

32ª SESSÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia, faz-se a chamada, á qual respondem os Srs.: Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Segundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Bezerra de Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Lapér, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Quintino Bocayuva, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silv a Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Gongoal de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Carfaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Marianno, Almeida Pernambuco, Juvenio d'Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Pontes de Miranda, Oiticica, Ivo do Prado, Oliveira Valiadao, Felisbello Freire, Paula Argollo, Tosta, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraizo, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Furquim Werneck, Thomaz Delfino, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco da Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Paletta, João de Avellar, Corrêa Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Carvalho, Mursa, Rodolpho Miranda, Angelo Pinheiro, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Fernando Abbot, Demetrio Ribeiro e Lauro Sodré.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa, os Srs. Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Francisco Glycerio, Elyseu Martins, Joaquim Katunda, Amaro Cavalcanti, Saraiva, Luiz Delfino, Rodrigues Fernandes, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Gabino Besouro, Leandro Maciel, Dionisio Cerqueira, Francisco Sodré, Bellarmino Carneiro, Aristides Lobo, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Matta Machado, Ferreira Brandão, Domingos Porto, Francisco Amaral, Bueno de Paiva, Cesario da Motta Junior, Lopes Chaves, Paulino Carlos e Moreira da Silva; e, sem causa, os Srs.: Theodoro Souto, Rangel Pestana, Indio do Brasil, João Lopes, Annibal Falcão, Bernardo de Mendonça, Augusto de Freitas, Antonio Eusebio, Zama, Santos Vieira, Amphiphio, Fonseca e Silva, Alberto Brandão, Joaquim Ezeves, Luiz Murat, Alcindo Guanabara, Jacques Ourique, Mayrink Vinhaes, Domingos Jesuino, João Pinheiro, Americo Luz, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Antonio Prado, Adolpho Gordo, Almeida Nogueira, Caetano de Albuquerque, Ernesto de Oliveira, Assis Brasil, Cassiano do Nascimento e Menna Barreto.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

Em virtude da urgencia approvada na sessão de hontem, entra em discussão a seguinte moção do Sr. José Marianno e outros:

O Congresso Nacional, considerando que a eleição dos congressos constituintes dos estados tem de ser feita de accordo com o que dispõe o decreto n. 302, de 4 de outubro de 1890, modificado pelo de n. 1.189, de 20 de dezembro do mesmo anno, o qual estabelece que as constituições dos estados serão moldadas pela da União Federal, lembra ao governo a conveniencia de ser realizada essa eleição um mez pelo menos, depois de approvada a Constituição dos Estados Unidos do Brazil.

O Sr. Francisco Veiga (*Movimento de attenção*) — Sr. Presidente, ninguém mais do que eu deplora e lamenta que a preciosa attenção do Congresso Nacional seja distrahida com qualquer outro assumpto que não a discussão e analyse do projecto de Constituição, submettido a nosso estudo e apreciação; ninguém mais do que eu deplora e lamenta que o Congresso, repetida, vezes, e ainda agora mesmo, esteja a occupar-se com questões que, embora de alguma impotrança, podem ser consideradas insignificantes em confronto com o magno assumpto que deve fazer o exclusivo objecto da nossa solicitude e esforços.

Assim pensando, invariavelmente tenho negado meu voto a todas as urgencias que aqui se têm pedido para tratar de assumptos alheios á Constituição. E, assim procedendo, cumpro um dever, qual o de corresponder á justa e patriótica anciedade da opinião nacional, que reclama de seus mandatarios o cumprimento do seu primeiro dever — votar a Constituição e restituir o paiz á posse de si mesmo, sahindo do periodo

dictatorial em que ainda está, para entrar no regimen da legalidade, unico digno de um povo livre. (*Muito bem.*)

Nestas condições, eu teria, silencioso, deixado votar-se a moção do illustre representante de Pernambuco, se não se me afigurasse como cousa provavel, senão certa, que o Congresso, talvez attendendo ao grande numero e á respeitabilidade dos signatarios da moção, approvaria a mesma sem maior exame.

UMA VOZ — Gastava-se menos tempo.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Gastava-se menos tempo, diz o nobre representante do meu Estado; mas, si assim o fizesse, o Congresso, além de retardar, inutilmente, a organização dos estados, procederia incoherentemente *ΔApoiados e não apoiados; apartes*); o Congresso procederia incoherentemente, porque, Sr. Presidente, esta moção não é, no fundo, senão a que aqui apresentou o nobre representante pelo Rio de Janeiro, o illustrado Sr. Erico Coelho. (*Apoiados e não apoiados; apartes.*)

O SR. JOSE' MARIANNO — E' muito differente; não ha a menor semelhança.

O SR. FRANCISCO VEIGA — E accresce que a moção do Sr. Erico Coelho tinha sobre esta a vantagem de francamente declarar que o regulamento eleitoral estava condemnado, como incapaz de dar uma Camara exacta expressão da vontade nacional. E assim, dizia muito logicamente: adieemos a eleição das legislaturas dos estados para depois de termos um regulamento que garanta o livre exercicio do voto popular.

O SR. JOSE' MARIANNO — V. Ex. mesmo está se incumbindo de mostrar a differença.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Irei lá, responderei ao nobre representante, e espero provar que a differença existente é apenas na fórma, sendo eguaes no objectivo que ambos visam...

O SR. JOSÉ MARIANO — Nem no objecto, porque julgo não tem tido pensamento reservado. (*Apartes.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — V. Ex., provecito orador, seja generoso para quem não o é, e interrompa-me menos.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Prometto não lhe dar mais apartes.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Aprecio os apartes, mas, assim, em tão grande numero, impossibilitam a discussão.

Sr. Presidente, pretendia o honrado representante pelo Rio de Janeiro que se decretasse novo regulamento para garantir a liberdade do voto; e, depois, que se designasse a época para as eleições das legislaturas dos estados. Era uma razão logica e procedente. Entretanto, o Congresso votou contra, per não querer adiar as eleições.

Que quer o nobre representante signatario e apresentante da moção em discussão?

Si eu quizesse demonstrar a improcedencia desta moção, não teria mais do que ler ao Congresso as palavras com que o illustre representante de Pernambuco justificou, e foi S. Ex. quem se incumbiu de declarar, que a moção não tinha razão de ser.

Ella, que está escripta como que em fórma de syllogismo, é illogica, e sua conclusão não está, absolutamente, de accôrdo com as premissas. Que diz o nobre representante de Pernambuco? Diz — attendendo que as legislaturas dos estados devem ser eleitas pelos regulamentos taes e taes, e, determinando um desses regulamentos que as constituições dos estados sejam moldadas pela Constituição da Republica, é de parecer que as eleições sejam effectuadas um mez, pelo menos, depois de approvada a Constituição.

VOZES — E' muito logico.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não é tal; e eu não quero outro juiz que não o nobre Deputado auctor da moção.

A unica conclusão a tirar-se das premissas é que fique adiada a reunião dos congressos constituintes dos estados para depois de approvada a Constituição.

Mas a eleição faz-se e deve ser feita antes da approvação da Constituição.

O SR. CHAGAS LOBATO — Temos pressa de organizar os estados.

O SR. FRANCISCO VEIGA — A medida lembrada pelo illustre representante de Pernambuco, absolutamente, não preenche os seus fins; com a franqueza que lhe devo, permitta-me S. Ex. que diga: Ella é inefficaz para o intuito que parece ter em vista, sendo, aliás, efficacissima para effeitos prejudiciaes, não só á União como, principalmente, á urgente organização dos estados, o que é, para mim, essencial.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, em alguns dos estados, até, já houve eleições: já houve em Matto Grosso, Alagôas, e creio que tambem em Goyaz.

O SR. ARISTIDES MAIA — Em Goyaz, não apoiado.

O SR. FRANCISCO VEIGA — No Estado que tenho a honra de representar, a eleição está marcada para o dia 25 do corrente.

Ora, si hoje mesmo o Congresso tomasse uma resolução qualquer a este respeito, admittindo mesmo que essa resolução pudesse obrigar, asseguro a V. Ex. que seria impossivel chegar á grande maioria das freguezias do Estado de Minas Geraes a noticia da medida aqui adoptada. (*Não apoiados; apoiados e apartes.*)

Pergunto ao illustre representante qual o fim que tem em vista apresentando a sua moção?

O SR. JOSÉ MARIANNO — Responderei, depois, a V. Ex.; não o faço agora, para não interrompel-o com apartes.

O SR. FRANÇA CARVALHO — E o orador já disse que não gosta de apartes.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Eu não disse que não gostava de apartes; o que não gosto é da enorme accumulção delles. (*Riso.*)

Mas não comprehendo o fim que S. Ex. teve em vista apresentando esta moção; e, si não conhecesse as intenções do nobre representante, diria que S. Ex. veiu por esta intenção de votar uma moção de desconfiança ao Governo, (*Muitos não apoiados e apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Por melhor que seja a minha vontade de aceitar a explicação que dão os nobres representantes, de que não têm intenção de votar uma moção de desconfiança, S. S. **EE**x. hão de permittir que eu dê ás palavras a significação que ellas tem.

Que é que pede ou lembra o nobre representante ao Governo com esta moção?

Lembra cousa de simples bom senso!

Senhores, nós tivemos no parlamento, no tempo da Monarchia, numerosas moções de desconfiança, mas, confesso sinceramente, jamais vi uma em termos tão desagradaveis para um governo regular, como esta. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

Que importa, Sr. Presidente, o conselho que o Congresso quer dar ao Governo da Republica, senão dizer-lhe: — Tende criterio, tende bom senso? (*Não apoiados.*) Esta é que é a verdade. (*Apoiados; não apoiados; e trocam-se numerosos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção para o orador.*)

Peço aos nobre representantes que tenham a bondade de me attender.

Senhores, si os estados estivessem confiados a governadores de tal ordem que fosse mistér o Congresso Constituinte, interrompendo a sua missão, lhes mandar recommendar que procedessem com criterio e bom senso, nós poderíamos dizer que eramos um paiz perdido, porque estavamos governados por... cretinos...

Effectivamente, um governo que precisasse, que o Congresso o fosse admoestar por não consentir elle que se procedesse á confecção das constituições dos estados antes de decretada a Constituição da Republica, porque sobre esta devem, necessariamente, basear-se aquellas, era um governo de beocios, pois que em tão simples assumpto carecia de suggestão alheia.

Portanto, que é que veiu fazer o nobre representante com a sua indicação ou moção? Veiu dar ao Governo, permitta-me dizel-o, um conselho, assim á moda das famosas maximas do Sr. De La Palisse: veiu dizer-lhe que comece pelo principio, que tome por base do edificio os alicerces.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Mas ha casos em que se deve começar pelo fim.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Ahi é que caberia dar o conselho, porque seria um caso excepcional.

Sr. Presidente, por muito demorado que possa ser o debate deste Congresso, está no animo de todos os seus membros o desejo de tornal-o o mais breve possivel (*Apoiados*); está no animo de todos os seus membros corresponder á anciedade publica decretando, quanto antes, a nossa lei fundamental (*Apoiados*); está no animo de todos os seus membros cumprir do melhor modo a grande e alta missão que nos foi confiada para sahirnos dentro em pouco das incertezas afflictivas da actualidade. (*Apoiados.*)

Mas, por mais demorada que seja a discussão da Constituição, é quasi infallivel que nos primeiros dias do proximo mez de fevereiro esteja votada a Constituição Federal (*Apoiados*); e não me consta que congresso algum dos estados se reuna em fevereiro; todos elles se reunirão de março em diante. (*Apartes.*)

Admittamos, para fazer a vontade aos nobres representantes, que este Congresso prolongou seus trabalhos por dous ou tres mezes, para concluir a discussão da Constituição: qual seria a consequencia? Uma simples portaria dos governadores dos estados adeando a reunião dos congressos constituintes dos mesmos estados; e, assim, ficaria a questão liquidada. (*Apartes.*)

Pois os nobres representantes fazem assim tão mau juizo dos governadores dos estados, que queiram lembrar-lhes uma simples medida de bom senso, uma providencia de comezinho critério?

O SR. JOSÉ MARIANNO — Isso era o mesmo que dar ao Governo Provisorio o direito de mandar adiar o Congresso.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não é um adiamento arbitrario: o nobre representante conhece perfeitamente a differença das condições.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Ha só uma differença: é que VV. EExs. estão divididos, e V. Ex. está obedecendo a um pensamento politico.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Qual é o pensamento politico?

O SR. JOSÉ MARIANNO — V. Ex. obedece a esse pensamento da divisão do seu Estado. Em Pernambuco a eleição já foi adiada, e o governador, alli, terá o critério preciso para adial-a, tantas vezes quantas necessarias forem. (*Ha outros apartes.*)

VOZES — Não querem que o orador falle.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Peço desculpa ao orador, si disse alguma palavra menos doce.

O SR. FRANCISCO VEIGA — O aparte com que acaba de honrar-me o nobre representante é mais uma prova da desnecessidade desta moção. Si no Estado de Pernambuco, com applauso do nobre representante, o respectivo governador adia as eleições...

O SR. JOSÉ MARIANNO — Mas os outros estados podem proceder de modo diverso do de Pernambuco. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço aos Srs. representantes que não interrompam o orador; quem tem a palavra é o Sr. Francisco Veiga.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. Presidente, não tenho a honra de conhecer todos os governadores dos estados do Brazil...

O SR. JOSÉ MARIANNO — Basta que conheça o do seu.

O SR. FRANCISCO VEIGA — ... mas, em relação ao governador do meu Estado, folgo, e tenho particular prazer em garantir ao nobre representante, em garantir ao Congresso e de garantir á Nação, que é um dos cidadãos mais distinctos que o Brazil possui. (*Apoiados.*) Não é uma homenagem prestada por mim; no Estado de Minas Geraes todos o conhecem pela sua probidade, pela sua honradez e pela sua dedicação á causa publica; tem um passado muito glorioso; e appello para os meus distinctos conterraneos, que o conhecem de perto.

UMA VOZ — O que é certo é que as intendencias republicanas têm sido todas dissolvidas.

O SR. FELICIANO PENNA — Isso não prova nada; porque pôde ser que as intendencias republicanas não tenham razão. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Pergunto ao nobre representante: Qual é o effeito pratico da moção ?

O SR. JOSÉ MARIANNO — Eu o direi a V. Ex.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Emquanto não fizer o favor de dizer, V. Ex. consentirá que eu a interprete tão exactamente quanto possa.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Está no seu direito.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. Presidente, admittindo, o que não posso conceber, que o Congresso approve a moção do nobre representante, creio que ella só poderá ter um effeito moral: mandamos ao Governo esta especie de convite, advertencia, inspiração, ou o que melhor nome tenha. E, de duas uma: ou o Governo a acceita, e, nesse caso, temos que elle se declarará réo confesso do crime de imprevidencia ou incapacidade (*Não apoiados*), pois provará que foi preciso que o Congresso o fosse advertir de um obstaculo que occorria na marcha regular da administração, e teremos, Sr. Presidente, de lamentar este facto (muitos dos nobres representantes lamentarão ainda com mais dor do que eu) de vermos o Governo do paiz, para questão tão simples e secundaria, precisar que o Congresso lhe fosse dar inspirações, lhe fosse suggerir o unico alvitre razoavel e sensato: porque, effectivamente, repito, si houvesse governo, já não digo da União, mas de qualquer Estado, capaz de consentir na reunião das legislaturas respectivas para formularem suas constituições antes de estar decretada a Constituição Federal, lei mãe e base essencial daquella, esse era um governo inepto.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Então espero que V. Ex. tire a conclusão de uma premissa que hei de estabelecer.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Pois não.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Hei de chamal-o a esse terreno, para V. Ex. classificar o seu governador.

O SR. AMERICO LOBO — Diga-me: si não estamos aqui para collaborar com o Governo na obra santa da construcção da Patria, então para que estamos aqui ? (*Apoiados.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não comprehendi bem o aparte do nobre representante.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. pôde-se magoar com a nossa collaboração, mas pergunto: Si esta collaboração constitucional não é o nosso fim, que fazemos aqui ? (*Apoiados*).

O SR. FRANCISCO VEIGA — A collaboração do Congresso, que me lembra o meu illustre amigo e conferraneo, representante por Minas, parece que não fica de modo nenhum excluida. A nossa verdadeira collaboração é aquella em que estamos, é a de, estudando e melhorando o projecto que nos foi offerecido, confeccionarmos o Codigo fundamental da Republica; este é que é o primeiro e importantissimo dever do Congresso (*Apoiados*); e não é o Congresso invertendo ou, antes,

sahindo da esphera da sua acção, permittam-me que diga, exercendo um parlamentarismo, como nunca houve, nem mesmo no tempo do Imperio, querendo governar, querendo administrar por meio de moções.

O SR. NILO PEÇANHA — E' exacto, e avocando a si attribuições do Poder Executivo.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Perfeitamente.

O SR. NILO PEÇANHA dá outro aparte.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Que significa o Congresso interromper a sua missão, para lembrar ao Governo um acto, puramente, de méra, de simples administração? E' pretender, não só governar, como administrar; isto é o parlamentarismo no seu mais alto gráo e mais extemporaneo, e não é assim que o Congresso ha de cooperar efficazmente para a reconstrucção da Patria.

UM SR. REPRESENTANTE — Desde que a moção é inoffensiva, não póde ser parlamentarismo.

O SR. NILO PEÇANHA — E' inoffensiva, porque o Governo ha de rir-se della.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Apoiado.

O SR. BADARÓ — O paiz ganharia muito si visse o Governo rir do Congresso!

O SR. FRANCISCO VEIGA — Figurei duas hypotheses que se poderiam dar, caso o Congresso approvasse a moção; e já vimos que, na primeira, isto é, si o Governo attendesse á moção, confessava-se réo de incapacidade, o que não podemos presumir do Governo actual, nem de nenhum outro.

A segunda hypothese era aquella que havia de realizar-se; e digo muito propositalmente — havia —, porque não creio que o Congresso approve esta moção: havia de realizar-se a hypothese do Governo receber a moção e não dar-lhe a menor importancia. (*Apartes.*)

Pergunto ao nobre representante si ficaria bem, seria agradável ao Congresso, fariamos bom papel perante a opinião nacional, que nos está julgando, tomando uma resolução assim precipitada? A resolução menos pensada que assim tomasse o Congresso, teria aquelle cunho de respeitabilidade, de seriedade, de reflexão e gravidade que devem caracterisar todas as deliberações deste Congresso?

De certo que não, Sr. Presidente.

Não tinha, porque o Governo não faria caso da moção, e o Congresso teria feito o máo papel de dar um conselho extemporaneo, conselho que lhe não foi pedido, conselho que o Congresso não tinha competencia para dar na occasião e que por isso seria justamente desprezado.

UM SR. REPRESENTANTE — E' melhor pôr logo no Congresso o escripto — “Casa para alugar”.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não se trata disso. O que digo é que não é este o modo de nos elevarmos no conceito da opinião publica.

O modo deste Congresso augmentar cada vez mais o prestigio, o respeito a que tem direito, não é invadindo attribuições de outros poderes, é cumprindo, stricta e rigorosamente, seus

deveres, é mostrando-se a cavalleiro da pretensão daquelles que querem converter esta Assembléa em uma especie de Convenção.

O SR. ALEXANDRE STOCKLER — A maioria dos que assignaram a moção é mais amiga do Governo do que aquelles que a ella se oppõem. (*Apoiados.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. Presidente, o aparte de meu illustre amigo, representante de Minas, dirigindo-se a mim, tem mais gravidade do que pôde parecer á primeira vista.

O SR. ALEXANDRE STOCKLER — Dirijo-me geralmente.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. Presidente, si ha cousa de que me arreceie, é de parecer entusiasta pela nova ordem de cousas; não me faça o nobre representant esta injustiça.

O SR. ALEXANDRE STOCKLER — Pois eu sou muito entusiasta.

O SR. FRANCISCO VEIGA — O dito do Sr. representante, corroborado por outros, veiu lembrar-me a posição excepcional que occupo neste Congresso...

— O SR. ALEXANDRE STOCKLER — Excepcional, não.

O SR. FRANCISCO VEIGA — E V. Ex. permitta que eu a justifique, com a cabeça erguida.

Sr. Presidente, tocando-me em ponto muito melindroso, o aparte do nobre representante carece de resposta.

VOZES — Não houve insinuação nenhuma.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Conheço o Sr. representante muito de perto,, honro-me com sua amisade, e creio que não teria o pensamento de magoar-me. Mas somos homens publicos e temos o dever de mostrarmo-nos ao paiz tal qual somos, fallando-lhe inteira verdade.

Sr. Presidente, fui, embora dos mais obscuros e desconhecidos (*Muitos não apoiados*), por tradição de familia, educação e frequentes estudos, fiel e sincero monarchista. Não o fui sómente até 15 de novembro, data em que, parece, acabaram-se todos os monarchistas desta terra; fui ainda depois daquella data, e só me resolvi a ser obscuro cooperador da Republica, quando vi que a Monarchia em meu paiz era uma impossibilidade, e convenci-me de que, ou o Brazil seria feliz com a Republica, ou desgraçado com a guerra civil.

Mas, Sr. Presidente, impuz a mim mesmo condições. Todo o meu passado foi monarchista, e os propagandistas da Republica (e no meu Estado os houve, dos mais distinctos), não me convenceram. Teria, pois, vergonha de mim mesmo si viesse, hoje, com entusiasmo serodio e suspeito, entoar hymnos á Republica, quando é certo que ella se fez contra minha vontade e esforços, e que na data de sua proclamação, si tivesse em minhas mãos impedil-a, eu o teria feito.

Tinha fé e a mais sincera convicção de que a Monarchia constitucional representativa podia fazer a felicidade de minha Patria, como faz a da Inglaterra, a da Belgica; e pois, jámais, cogitei de abandonar as instituições que tínhamos e que nos legaram nossos maiores.

Entretanto, os acontecimentos de 15 de novembro, sendo acceitos e sancionados pelos estadistas em que eu mais confiava e pela quasi unanimidade da opinião (*Apoiados*), além

disso, a politica de moderação, de congraçamento, de paz e harmonia que no meu Estado inaugurou o seu primeiro governador, o illustre mineiro Sr. Senador Cezario Alvim—politica que alguns lhe não perdoam —, concorreu grandemente para que eu e os meus amigos nos approximassemos da Republica.

Pensei, e teria sido, talvez, mais acertado em tomar o alvitre de abandonar minha obscurissima vida politica; mas não era só; tinha alguns amigos que me ouviam e acompanhavam; tomava parte na redacção de um jornal, que sempre se manifestou com maxima franqueza sobre todas as questões de interesse publico: pareceu-me, pois, que não devia abandonar o posto, e, lembrando-me que a Patria sobrelevava e sobrevivia ás instituições que haviam sidó desmoronadas,, entendi ser dever de patriotismo concorrer com minha cooperação e leaes esforços para a organização da Republica, de modo a garantir a felicidade dos brzileiros. (*Apartes*).

Sendo assim o nobre representante não tem direito de querer collocar-me em posição suspeita.

Sr. Presidente, jámais pretenderei os primeiros logares entre os republicanos; no seu grande exercito considero-me recruta bisonho, auxiliar muito obscuro (*Não apoiados*), e não irei disputar a S. Ex., ou a outros que se bateram gallardamente na propaganda da idéa republicana, as palmas da victoria.

Procurarei concorrer para a felicidade desta terra, que é patria de todos nós, na medida de minhas forças e enquanto no meu Estado perdurar a politica moderada e conciliadora que alli tem sido seguida.

Si outra for adoptada, si prevalecer o exclusivismo, dividindo a familia mineira em vencedores e vencidos, eu me retirarei de vez á vida privada, deixando aos nobres representantes o fazer a felicidade da Patria como entenderem.

O SR. ASTOLPHO PIO — Toda idéa de exclusivismo é censura em Minas, onde não se póde levantar essa bandeira.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Respondendo como pude, ao aparte do nobre representante, em que se poderia ver *arriere pensée*, declaro mais uma vez que não tenho a pretensão de disputar ao nobre representante, ou a outros, a honra de defender e, menos ainda, de privar com os membros do Governo Provisorio, poucos dos quaes conheço.

O SR. CHAGAS LOBATO — A's vezes os ultimos são os primeiros.

O SR. FRANCISCO VEIGA (*com energia*) — Nunca disputarei a primazia; o que quero, apenas, é que respeitem a minha cooperação á Republica como leal, sincera e digna.

O SR. CHAGAS LOBATO — Tanto como o de quantos têm pugnado pela Republica.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Portanto, não venha fazer insinuações que podem parecer desairosas.

O SR. CHAGAS LOBATO — Não houve insinuações; sou incapaz disso. V. Ex. não me conhece; appello para os que me conhecem.

O SR. FRANCISCO VEIGA — V. Ex. disse «os ultimos. ás vezes, são os primeiros» — quando se fallava da dedicacão e entusiasmo pelo Governo Provisorio.

Não é isso insinuação ?

O SR. CHAGAS LOBATO — Pelo seu merito, pelas suas qualidades; e foi neste sentido que dei o aparte.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. Presidente, não sei si será defeito ou erro. Receio muito ficar suspeito na Republica; mas ha uma cousa que receio ainda mais e que me estorçarei para que não aconteça: é confundir-me com alguns, que conheço, os quaes avezados a mudar de politica, com a mesma facilidade e rapidez com que nas magicas dos theatros se mudam as vistas, fazendo galas do sambenito da apostasia, querem disputar primazias aos antigos republicanos, sendo os primeiros a deprimir o Imperio, que os sustentou e a muitos dos quaes cobriu de honras e beneficios. O que receio é que alguém me colloque no numero desses.

Em relação á cooperação que prometto á Republica, de defendel-a e auxilia-a com lealdade, sincera e fielmente faço uma limitação — quanto ao passado. Da Monarchia só fallarei bem lembrando sempre, com respeito e reconhecimento, as virtudes cívicas e privadas e os bons serviços daquelles que no Brazil a encarnaram; aos nobres representantes que fundaram a Republica, porque condemnavam o Imperio, cabe a missão de pôr em relevo seus erros e vicios; a mim não é licito, não julgo digno fazel-o.

VOZES — E' muito honroso o procedimento de V. Ex.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Desde que a Nação deu seu assenso á Republica, o meu dever é cooperar, como brasileiro, para a prosperidade della; mas o que não posso, o que não devo, o que nunca farei, é imitar o sicambro que queimou o que adorava e adorou o que queimára. (*Muito bem.*)

Fechando o parenthesis, que fui forçado a abrir para dar uma resposta ao aparte com que fui honrado, no qual se dizia que amigos mais dedicados e mais sinceros do Governo eram justamente os competentes para o defender, seguirei nas reflexões que fazia.

UM SR. REPRESENTANTE — Não foi assim.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. Presidente, ponho na conta das minhas infelicidades o facto de ter sido, hoje, forçado a occupar a attenção do Congresso, parecendo tomar dores pelo Governo.

Não fui, de modo algum, precipitado, e só pedi a palavra depois que V. Ex. declarou por duas vezes que estava em discussão a moção.

Temendo o encerramento da discussão e uma votação favoravel, que me parecia certa, no intuito de evitar, quanto a mim, um grande desastre, não para o Governo, a quem não me cabe defender, mas para o meu Estado, cuja organização se procura demorar, foi quando resolvi subir á tribuna e offerecer ao Congresso as considerações que estou fazendo, em ordem a justificar o voto que hei de dar contra esta moção, que se me affigura desnecessaria e inconveniente.

Que significa, senhores, dar-se ao Governo um conselho de simples bom senso sobre assumpto de sua exclusiva competencia, actualmente ?

Porventura, este Congresso tem justos fundamentos para assim proceder ?

O SR. JOSÉ MARIANNO — Não sei, a admittir a doutrina do nobre representante, como este Congresso tem discutido e emendado os artigos da Constituição.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Mas este é o seu dever. E' preciso que o nobre representante attente para a missão essencial do Congresso Constituinte. O seu dever é, justamente, discutir, melhorar e emendar o projecto constitucional.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Mas o Congresso assim procedendo, desconsidera o Governo, segundo a theoria de V. Ex.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Perdôe-me. Estamos na orbita de nossas attribuições. Esta é a nossa missão; este é o nosso dever. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, comprehendo a tarefa do Congresso discutindo e emendando o projecto constitucional, mas não lhe reconheço o direito de apresentar moções da natureza da que discutimos e cujo resultado me parece prejudicial.

Fallo por parte da minha antiga provincia, que está anciosa por constituir-se em Estado autonomo e independente.

O SR. JOSÉ MARIANNO — V. Ex. não póde fallar em nome do seu Estado, porque a representação de que faz parte está dividida aqui no Congresso.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Então V. Ex. me ha de permittir que eu falle em meu nome e como representante de Minas. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, não fallarei em nome do meu Estado, nem mesmo do meu municipio; mas já que tive permissão do meu collega (*dirigindo-se ao Sr. José Marianno*) para fallar no meu obscuro nome...

O SR. JOSÉ MARIANNO — Obscuro nome, não apoiado; e nem V. Ex. precisa da minha permissão.

O SR. FRANCISCO VEIGA ... direi que o governador de Minas é um homem criterioso, de alto bom senso, e que, si, por acaso a promulgação da Constituição da Republica se demorar ao ponto de reunir-se o Congresso mineiro antes de promulgar-se a Constituição Federal, posso afiançar ao Congresso que esse illustre cidadão adiará a reunião do Congresso mineiro.

Mas concedamos que elle, commettendo grave erro, não cumpre esse dever, cousa que não posso admittir.

O SR. AMERICO LOBO — Tem commettido illegalidades e, até, interceptado o telegrapho.

O SR. FRANCISCO VEIGA — E' inexacto, meu illustre collega; creia V. Ex. que está mal informado. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Peço ao nobre representante que não traga as questões domesticas da nossa terra para o Congresso; temos visto, aqui, como desagradam essas discussões de politica local.

Sr. Presidente, si faltasse ao governador de Minas, ou aos governadores dos outros estados, o criterio preciso para adiar a reunião das futuras legislaturas, caso tivessem de reunir-se antes de ser approvada a Constituição, as propria legislaturas seriam as primeiras a decretar o seu adiamento, porque não encontrariam a base indispensavel para poder legislar. (*Apoiados; não apoiados. Trocam-se apartes.*)

Isto é mais uma prova da desnecessidade d'esta moção, que, aliás, só iria produzir males demorando, sem nenhuma razão de interesse publico, o que poderia ser feito já.

Sr. Presidente, nos estados ha um desejo ardente, apaixonado mesmo, de entrarem no regimen legal. V. Ex. não ignora que essa é, hoje, a aspiração mais palpitante, mais vivaz, mais energica, do povo brasileiro. E, senhores, sejamos francos, nós membros do Congresso deante das difficuldades que assoberbam a situação, deante das incertezas do futuro e dos receios do presente, deante deste accumulio de causas que trazem o espirito publico em verdadeira anciedade, em evidente mal-estar: a esperança e consolação que damos aos antigos comprovincianos, é dizer-lhes: Dentro em pouco estareis constituídos em estados independentes e autonomos e ficareis livres dos estadistas da rua do Ouvidor, da politica do Rio de Janeiro, que vos tem sido tão prejudicial.

Este é o consolo, esta é a esperança que damos aos nossos concidadãos.

E como havemos de obter a realização desta aspiração patriótica, tão justa, tão digna? (*Apoiados. Trocam-se apartes. O Sr. Presidente pede attenção.*)

Sr. Presidente, os nobres signatarios da moção, com certeza, querem uma medida de ordem geral, que aproveite a todo o Brazil. Mas, sendo assim, ella já é tardia: no Estado de Malto Grosso já se fez a eleição da respectiva legislatura; o mesmo se deu em Alagóas e em Goyaz.

O SR. ARISTIDES MAIA — Em Goyaz, ainda não.

O SR. FRANCISCO VIEIRA—Não aproveita, por consequencia, a medida, ainda quando fosse obrigatoria: não produziria effeitos senão parciaes, e, o que é peor, como já tive occasião de demonstrar, effeitos perniciosos, porque só servirá para demorar a realização do mais almejado empenho dos estados brasileiros. (*Apoiados.*)

O SR. PALETTA — Principalmente o de Minas.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Principalmente o de Minas Geraes, diz muito bem o nobre collega; porque não ha Estado algum que mais se avantage áquelle em amor á independencia, em amor á autonomia, em amor á liberdade. (*Apoiados.*)

E', por consequinte, muito justo o aparte do nobre representante, dizendo que especialmente o Estado de Minas tem essa aspiração ardente: porque deseja, quanto antes, sahir do regimen dictatorial em que estamos; porque deseja tomar posse de si mesmo, pôr á frente do seu governo o cidadão que for escolhido pelo povo; porque deseja reger-se pelas leis que os seus eleitos decretarem, pagar os impostos que votarem seus representantes; e o nobre representante, que conhece estas aspirações, que é filho distincto daquelle Estado, longe de estar commigo pugnando pela prompta realização daquelle patriótico desejo, é um dos que propõem que se demore, sabe Deus por quanto tempo, a organização dos estados!

O SR. PALETTA — Por um mez, apenas.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA — Por um mez, apenas.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Pelo menos, dois ou tres mezes. V. V. EExs. pretendem protrahir a reunião das legislaturas quasi que por tempo indefinido.

E' assim a redacção da moção: que as eleições sejam adiadas, pelo menos, para um mez depois de decretada a Constituição; isto é — VV. EEExs., nestes termos, convidam a Dictadura para adiar a organização dos estados por prazo indefinido. Desde que o Governo não demore menos de um mez, satisfaz o convite que lhe faria o Congresso; si demorar por um anno, si demorar por dois annos, si demorar por dez annos, a Dictadura faz o que pedem os nobres representantes.

UM SR. REPRESENTANTE — Não ha mais Dictadura.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Como não ha?

O MESMO SR. REPRESENTANTE — O Governo está com os poderes delegados pelo Congresso; não ha mais Dictadura.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Mas o Governo está na pessoa de um só homem e, quando um só governa sem contraste de outros poderes, sem uma lei que o contenha, ha Dictadura.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA — Então a moção é laudatoria ao Governo Provisorio. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não é laudatoria. Eu não posso considerar de louvor um conselho de simples senso commum, porque este conselho só pode repousar na convicção, que se tem, de que a pessoa a quem é elle dado não tem espirito lucido. Não duvido das instrucções dos nobres representantes; mas a advertencia que fazem, por muito comezinha, que é, não poderá ser agradável a quem a receber. (*Apartes.*) Mas, Sr. Presidente, esta questão de tempo não influe; porque, si eu pudesse, si tivesse meios de diminuir, de uma hora que fosse, o regimen provisorio e dictatorial que nos domina, eu teria muita satisfação em fazel-o.

O SR. GABRIEL DE MAGALHÃES — Estou de pleno accordo.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Eu teria muita gloria, muito prazer em communicar aos meus concidadãos que tinha contribuido para accelerar o advento da legalidade, sem a qual não ha garantias nem segurança para ninguem.

Ora, Sr. Presidente, nestas condições, como achar pouco o conseguir e abreviar por dous ou tres mezes a organização dos estados? Como achar indifferente que continue por mais dous ou tres mezes este regimen de illegalidade? Que razão ha para evitar-se que as eleições sejam feitas quanto antes?

Ainda a moção do Sr. Erico Coelho dizia: “Nós queremos a eleição por um outro regulamento”.

Mas os nobres representantes nada articulam contra o regulamento eleitoral vigente; pedem apenas que se adie a eleição e, portanto, que se prolongue o estado anormal, só para evitar um inconveniente, que elles imaginam possível.

Entendi que não devia deixar passar, ao menos sem o meu protesto, a moção dos honrados representantes, e, sobretudo, sem invocar a attenção do Congresso para o que ella contem, sem lembrar o que elle já votou, e que, em substancia, já condemnou a idéa que se encerra nesta moção, que é o adiamento das eleições.

Vozes — Não, senhor.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Na moção do Sr. Erico Coelho o Congresso manifestou-se, e manifestou-se por grande maioria, contra o adiamento; me parece, pois, que elle será incoherente approvando a actual...

O SR. BAPTISTA DA MOTTA — Mas, si V. Ex. a achou diferente?

O SR. FRANCISCO VEIGA — No fundo, é a mesma cousa.

O SR. URBANO MARCONDES — V. Ex. disse que na outra se tinha em vista o regulamento eleitoral, e nesta o adiamento da eleição.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Na primeira, disse eu, pedia-se o adiamento a pretexto de que o regulamento vigente é máo: nesta, pedem-n'o a pretexto de que as legislaturas só devem reunir-se depois de approvada a Constituição. As causas são differentes, mas o intuito de ambas é o mesmo: adiar-se a eleição.

Por isso, dizia eu, desde que uma e outra têm o mesmo resultado pratico, o Congresso, que já rejeitou a primeira, por maioria de razões, está obrigado a rejeitar esta segunda, si quizer ser coherente.

VOZES — Isso, não. (*Apartes.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Si deu-se já o facto, Sr. Presidente, do Congresso commetter uma incoherencia, não é razão para commetter outra; e esta incoherencia seria tanto mais censuravel e lamentavel, quando só serviria — insisto neste ponto, que foi o motivo unico que me determinou a fazer estas toscas observações — para retardar a organização dos estados, isto é, para demorar a satisfação da mais nobre, da mais justa e da mais louvavel aspiração delles, que é decretar suas constituições, eleger seus governadores e fazer sua vida á parte, com a autonomia, com a liberdade e com a independencia que almejam.

Voto contra a moção. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O SR. JOSÉ MARIANNO diz que poderia começar queixando-se da pouca generosidade do seu illustre collega, que tão brilhantemente occupou a tribuna, por ter quasi exgotado a hora reservada para este debate, obrigando-o, talvez, a recorrer á indulgencia do Congresso, pedindo a prorogação, obrigando-o, ainda mais, a incorrer na falta de que o inculpou S. Ex., de demorar por alguns instantes a discussão momentosa desta Constituição, a qual se lhe afigurou tão urgente, que S. Ex. não se lembrou de deixar maior espaço para seus contendores.

Não quer acreditar que o nobre representante tivesse quasi exgotado a hora senão pela necessidade de repetir seus argumentos.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Forçado pelos apartes.

O SR. JOSÉ MARIANNO diz que o nobre representante considerou a moção apresentada pelo orador, em seu nome e nos de seus illustres collegas, como uma moção de desconfiança ao Governo.

Em primeiro lugar, quando o Congresso devolveu ao Governo Provisorio a faculdade ampla de exercer todos os poderes enquanto se elaborava a Constituição, seria uma esulticia levantar questões de confiança ao Governo (*Apoiadors*); mas, ainda mesmo que esta moção pudesse significar desconfiança ao Governo, ainda que pudesse significar um protesto, que partisse do mais humilde dos representantes do

Congresso, o orador diria a todo o Congresso que se sente bastante robustecido pela força que lhe dá o seu dever de representante da Nação, para apresentar tantas moções quantas julgue necessarias; ainda quando ellas não tivessem outra significação senão a de que o Governo estava sacrificando os destinos do paiz.

Os intuitos do orador são outros. Não pretende apresentar uma arma de guerra contra o Governo, que deve pairar, neste momento, em regiões muito serenas. O seu intuito foi proporcionar ao Governo occasião de, inspirando-se no voto do Congresso, tomar uma deliberação, que tivesse por fim harmonizar os interesses da União e dos estados.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Si o Governo tem capacidade, não precisa dessa suggestão.

O SR. JOSÉ MARIANNO acredita que o Governo, por mais capaz que seja, si se julgasse exautorado pelo procedimento do Congresso, que, no caso vertente, não importa em censura mas em conselho daquelles que foram chamados collaboradores do mesmo Governo, não seria um governo inepto, como disse o nobre representante de Minas, mas infeliz, como chamaria o orador ao Governo que não contasse com esse apoio (*Apoiado*). que, da parte do Congresso, só significa illimitada confiança.

Portanto, o nobre representante, querendo considerar a moção apresentada como de confiança, talvez para auxiliar a obra surda do Sr. Ministro do Interior... (*Não apoiados; trocam-se muitos apartes.*)

O SR. CESARIO ALVIM (*Ministro do Interior*) — Não é exacto; isso é uma injustiça do nobre representante. Com quem é que fallei? Os meus amigos aqui estão (*dirigindo-se á bancada mineira*). Fallei, porventura a alguém?

VOZES — Não.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Repete que o illustre representante considerou a moção como de confiança, no intento de auxiliar o serviço surdo do Sr. Ministro do Interior, chamando soldados ás armas, concitando ao combate (*Não apoiados*), para auxiliar a obra, que o orador julga pouco séria, do Sr. Ministro do Interior, que quer arregimentar votos; e o meio que teve foi taxar de desconfiante ao Governo, e perigosa, a moção.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não fiz mais do que analysar as proprias palavras da moção; moção de simples bom senso é censura.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Não ha tal, é um conselho ao Governo, para que elle, comprehendendo a situação do paiz, tome as providencias que o caso requer.

Que grande crime ha em despertar a attenção do Governo para um negocio patriótico, que reclama sua attenção e entende com o interesse dos estados?

O fim da moção é convidar o Governo a reflectir nessa emergencia.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Logo, não reflecte sem ser convidado: é a conclusão. Triste do governo que, para reflectir sobre negocios publicos, precisa ser convidado.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Convida-se o Governo tanto para este, como para diversos assumptos.

Que são as votações que o Congresso dá, mesmo por occasião de discutir-se a Constituição, senão outras tantas advertencias, outros tantos conselhos e não opposição ao Governo?

Pela theoria do nobre representante de Minas, o Congresso não poderia nem reformar, nem retocar a Constituição.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não apoiado; é este o nosso primordial dever. ,

O SR. JOSÉ MARIANNO — Os representantes do Congresso, neste caso, dariam uma prova de desconfiança ao Governo, aperfeiçoando o projecto de Constituição, em vez de acceital-o como lhe foi apresentado.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Assim fazendo, cumprimos o nosso dever.

O SR. JOSÉ MARIANNO responde que o nobre Deputado e o Congresso vão ver que não é impertinente a moção que apresentou; não é, mesmo, identica, como disse o nobre Deputado, á outra moção que aqui foi apresentada.

A moção do Sr. Erico Coelho não tinha outro intuito além de dar novo regulamento ás eleições que se vão effectuar nos estados; nella pedia o seu auctor que se espaçassem as eleições dos congressos estadoaes até a decretação da nova lei para fazerem-se as eleições.

A moção apresentada pelo orador não se refere a este ponto.

O SR. FRANCISCO VEIGA — A outra era mais logica: condemnando o regulamento eleitoral, pedia outro.

O SR. JOSÉ MARIANNO — O orador e seus collegas que assignaram a moção não condemnam o regulamento eleitoral...

O SR. FRANCISCO VEIGA — Logo não ha razão para adia-rem-se as eleições.

O SR. JOSÉ MARIANNO — ...porque não querem condemnar a sua propria origem.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Apoiado; estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Os que aqui se acham por força desta eleição, com auctoridade para representar a Nação, não poderiam dizer que este regulamento não pôde fazer um Congresso digno da Republica.

O fim da moção é outro, e para este chama a attenção do nobre representante; o fim não é pedir a reforma eleitoral, é pedir que se dê tempo aos estados para se constituirem, moldando as suas constituições pela Constituição Federal; o fim é dar força a esta decisão governamental. E' por isso que pede o auxilio do nobre Ministro do Interior, para que determine que os governadores dos estados decretem as respectivas constituições, de modo a poderem ser modeladas pela Constituição Federal, convocando, depois, os congressos.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Os congressos dos estados é que devem decretar definitivamente as suas constituições, em vista da Constituição Federal, e não os governadores.

O SR. JOSÉ MARIANNO pergunta ao nobre representante que o contesta — como é que os governadores poderão conhecer esta Constituição que ainda não está votada?

Entende que só depois de votada a Constituição Federal é que os governadores têm de convocar os congressos dos estados. Isso é que é correcto, admitindo-se, mesmo, que se trate de um governador por demais independente, por demais apto, por demais superior, como aquelle que nos pintou o illustre representante que o precedeu na tribuna; e o orador chegaria mesmo a invejal-o, si, porventura, não estivesse muito satisfeito com o que tem no seu Estado.

O SR. SEABRA dá um aparte.

O SR. JOSÉ MARIANNO, respondendo ao aparte do Sr. representante, diz que o Governo seria um inepto si decretasse effectivamente a Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao Sr. representante que a hora está finda.

Si V. Ex. pretende continuar, é preciso requerer prorrogação e consultar o Congresso neste sentido.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Não quer de modo algum deixar de obedecer a S. Ex. Entretanto, não pôde ficar com o seu discurso assim suspenso; por isso, pede que seja consultada a Casa se lhe concede mais 15 minutos.

Posto a votos, o requerimento do Sr. José Mariano é approved.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. representante pôde continuar o seu discurso.

O SR. JOSÉ MARIANNO (*continuando*) agradece a benevolencia do Congresso e assegura que della não abusará.

Desenvolverá o seguinte argumento: os governadores dos estados são obrigados a decretar as suas constituições, modeladas pela Constituição Federal, quer dizer: de modo que não haja attritos, nem conflictos, com a Constituição Federal.

Só depois de decretada essa Constituição é que os representantes dos estados se deverão reunir para discutir e votar as constituições dos seus respectivos estados.

Ora, pergunta, como é que se pôde, actualmente, proceder ás eleições dos representantes dos congressos dos estados, si não é possível dicutir-se e votar-se um projecto de Constituição modelado pela Constituição Federal.

Parece-lhe que neste ponto os estados devem seguir a mesma norma que seguiu o Governo Provisorio. O Governo decretou a Constituição, esta Constituição que se está discutindo, ha quatro mezes, e, depois, fez proceder á eleição.

O orador está certo de que o Governo não teve ainda occasião de aquilatar os inconvenientes que resultariam das eleições feitas agora, pois os congressos dos estados não poderiam deliberar cousa alguma; e deante das manifestações do Congresso Nacional, destas manifestações que não são uma decisão, mas um conselho sabio, patriótico, ao Governo, no qual o Congresso confia, está certo, repete, que, lançando seu olhar verdadeiro para o ponto de vista da questão, o Governo tomará uma decisão aconselhada pelas circumstancias, re-commendando aos governadores dos estados, nomeados por ora, o adiamento das eleições.

Mas, diz o nobre representante por Minas: é muito melhor fazer as eleições agora e os governadores adiarem a reunião dos respectivos congressos, si não estiver já votada a Constituição Federal.

Antes do mais, o orador tornará saliente que, assim procedendo, é o Congresso o primeiro a aconselhar que se desvirtue, não o pensamento, mas a letra expressa de um decreto do Governo Provisorio.

Depois, é investir os governadores dos estados de uma attribuição suprema, que nem o Congresso quiz dar ao Governo regular da Nação, nos tempos regulares. O Congresso ha de estar lembrado de que foi rejeitada uma emenda dando ao Governo o direito de adiar as sessões do parlamento.

Mas não se trata das sessões ordinarias; podem ser eleitos representantes contra a vontade dos eleitores, que, depois, podem se revelar contra a prepotencia dos governadores.

Armar os governadores desse poder seria armal-os da suprema Dictadura, a mais fatal, a mais perniciososa, a mais aniquiladora das liberdades publicas. (*Apoiados.*)

O Congresso pense sobre isto; attenda que é melhor, mais prudente e mais patriótico, dizer ao Governo Provisorio, em quem confia, que estimaria, antes, vel-o dar uma ordem neste sentido aos seus governadores, do que deixar-lhes esta grande arma, que pôde trazer graves perturbações publicas.

Não é incoherente a attitudo daquelles que votaram, hontem, contra a moção Erico Coelho e que, hoje, sustentam a que o orador está discutindo. (*Apoiado.*) A moção do Sr. Erico Coelho prolongava por tempo indefinido a organização dos estados, e esta prolonga-a apenas por um mez.

O SR. FRANCISCO VEIGA — V. Ex. diz — um mez.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Pois o governador de Minas, por exemplo, por amor do qual se levanta toda esta celeuma aqui — que convoque no minimo prazo, que convoque um mez depois a reunião da Assembléa.

Onde, portanto, a incoherencia, si são inteiramente diferentes, no fundo e na fórma, as duas moções? (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO SIQUEIRA — Para que essa precipitação?

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não ha precipitação alguma.

O SR. JOSÉ MARIANNO não quer alongar-se em outras considerações; já disse quanto era preciso para que o Congresso comprehendesse a importancia do acto que tem de praticar.

O orador e seus collegas não propõem ao Congresso que tome uma resolução legislativa, porque elle abriu mão de taes attribuições desde o momento em que as devolveu ao Governo Provisorio; mas isso não quer dizer que o Congresso se tenha sujeitado a olhar com indifferença para a marcha dos negocios publicos.

E' o que pede ao Congresso Nacional: não que vote uma lei, mas que expresse uma manifestação sincera de confiança que tem no Governo Provisorio, pedindo-lhe que resolva esta questão, que pôde trazer serios conflictos aos estados. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada, pela hora.

O SR. ARISTIDES MAIA (*pela ordem*) requer o encerramento da discussão, para ser votada immediatamente a moção. Consultado, o Congresso approva este requerimento.

Submettida á votação a moção do Sr. José Marianno e outros, é ella approvada por 79 contra 75 votos.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaramos que votámos contra a moção que — lembra ao Governo a necessidade de realizar as eleições dos estados um mez, pelo menos, depois de approvada a Constituição dos Estados Unidos do Brazil.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1891. — *Almeida Barreto.* — *Santos Andrade.* — *Eduardo Gonçalves.* — *João Neiva.*

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Discussão do titulo IV do Projecto de Constituição

Continúa a 1ª discussão do titulo IV do projecto de Constituição, com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 69:

Substitua-se o n. 1 desse artigo pelo seguinte:

1º. Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação.

Ao art. 70:

Substitua-se pelo seguinte o n. 3:

3º. As praças de *pret*, exceptuadas as que frequentarem ou tiverem frequentado as escolas militares do ensino superior e as que tiverem qualquer curso dessas escolas ou faculdades da Republica.

S. R. — Sala das sessões, 14 de janeiro de 1890 — *F. Schmidt.*

Ao art. 69:

Supprimam-se os §§ 4º e 5º.

Supprimam-se no § 6º do mesmo artigo as palavras — por outro modo.

Ao art. 70:

Supprimam-se no § 1º os ns. 1, 2 e 4, e acrescente-se onde couber — O voto será, sempre, descoberto, em cédulas assignadas.

Ao art. 71

Supprima-se no § 1º o que está consignado sob a letra *a* — *Demétrio Ribeiro* e outros.

Ao art. 72, § 2º

Accrescente-se:

Ficam desde já extintas todas as ordens existentes, menos as militares. — *Barbosa Lima.* — *Demetrio Ribeiro.*

Ao n. 1 do art. 69:

Diga-se:

Os nascidos no Brazil, ainda que de paes estrangeiros, residentes a serviço de sua nação, quando optarem expressamente pela nacionalidade brasileira.

S. R. — Sala das sessões, 14 de janeiro de 1891. — *Monteiro de Barros.*

Ao art. 69:

Substitutivos aos ns. 4 e 5:

Os estrangeiros residentes ou não no Brazil, que prestarem serviços relevantes á Humanidade, ou, especialmente, á Republica Brasileira, não perdendo por isso os fóros de sua nacionalidade.

Os estrangeiros que espontaneamente solicitarem o titulo de cidadão brasileiro perante a auctoridade competente.

S. R. — *Nelson de Vasconcellos.*

Supprimam-se no n. 6 as palavras — por outro modo. — *Nelson.*

Ao art. 70:

Supprimam-se os ns. 1 e 2. — *Nelson.*

Substitua-se o n. 4 pelo seguinte: Todo cidadão que, por qualquer motivo, voto de obediencia, regra ou estatuto, ficar inhibido de prestar á Patria a satisfação de todos os seus deveres de cidadão e, especialmente, não puder correr em sua defesa á mão armada.

S. R. — *Nelson.*

Accrescente-se ao art. 70 mais um numero:

— O voto do cidadão será sempre ás claras, devendo o eleitor escrever em um livro o seu nome e o do cidadão em que vota. — *Nelson.*

Ao art. 71:

Supprima-se no § o n. a. — *Nelson.*

Secção 2ª:

Substitua-se o titulo d'esta secção — Declaração de direitos — pelo seguinte: — garantias de ordem e progresso em toda a União. — *Nelson.*

Additivos — ao art. 72, § 2º:

(a) A Republica não admitte tambem privilegios philosophicos, scientificos, artisticos, clinicos ou technicos, sendo livre no Brazil o exercicio de todas as profissões, independentemente de qualquer titulo escolastico, academico, ou outro, seja de que natureza for. S. R. — *Nelson.*

§ 2.º (b) Os cargos publicos e civis serão preenchidos, no gráo inferior por concurso, ao qual serão admittidos, indistinctamente, todos os cidadãos brasileiros, sem se exigir diploma algum de habilitação intellectual. Os cargos superiores serão de livre nomeação do Governo, excluida, tambem qualquer condição de diploma. Os cargos medios serão preenchidos mediante accesso, por antiguidade, e, só especialmente, por merito.

S. R. — *Nelson*.

Substitua-se o § 4º pelo seguinte:

A monogamia é a base da organização da familia brasileira, que é sagrada pela Patria com a instituição civil do casamento, unico valioso perante as leis da Republica, o que não exclue a consagração, anterior ou consecutiva, conforme a vontade dos nubentes, de qualquer egreja, por meio da cerimonia religiosa respectiva. — *Nelson*.

§ 5.º Substitua-se pelo seguinte:

O culto dos mortos será garantido a todos os cidadãos, nacionaes ou estrangeiros, mediante a instituição dos cemiterios civis, sem prejuizo dos cemiterios religiosos particulares, sujeitos todos ás leis de hygiene publica e da policia local, ficando abolidos todos os privilegios funerarios. S. R. — *Nelson*.

Additivo ao § 5º:

(a) Será garantida a nacionalidade a todos os nascidos no Brazil, ou, em situação equivalente, mediante o registro civil de filiação;

(b) E' garantida a plena liberdade de adopção, segundo as condições em que a lei determinar. — *Nelson*.

§ 6.º Depois de leigo — diga-se: — livre, gratuito e não obrigatorio. — *Nelson*.

§ 8.º Supprima-se. — *Nelson*.

§ 9.º Acrescente-se: — quando for perturbada, ou quando os convocadores da reunião a requisitarem, allegando receios de perturbação. — *Nelson*.

Ao art. 70:

Elimine-se o n. 2º do § 1º. — *Lauro Sodré*.

Ao art. 73:

A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Patria.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1891. — *Lauro Sodré*.

O SR. LACERDA COUTINHO — Sr. Presidente do Congresso, não tenho o habito da tribuna; faltam-me, além disso, todos os predicados para ocupar dignamente a attenção desta illustre Assembléa. (*Não apoiados*.) Nem me teria animado a subir a este posto eminente, si não me corresse o rigoroso dever, não de elucidar questões que já foram, magistral e brilhantemente tratadas por tantos e tão abalizados oradores, que me precederam, mas de justificar o meu voto sobre alguns dos assumptos submettidos á discussão e apreciação do Congresso.

Espero, portanto, que meus illustres collegas terão para commigo a benevolencia e generosidade a que julgo dar-me algum direito a singela e sincera confissão que acabo de fazer, de minha incompetencia. (*Não apoiados.*)

Sr. Presidente, adepto, ha muitos annos, das doutrinas democraticas, e almejando para a nossa Patria, com o triumpho dessa doutrina, a completa egualdade de direitos, plena liberdade para todos os cidadãos, para todas as opiniões, para todas as crenças e para todos os cultos, não podia deixar de applaudir, como o paiz inteiro, a promulgação do decreto de 7 de janeiro do anno findo, que determinou a separação entre a Egreja e o Estado — separação que deve ser franca, completa, sem attritos possiveis, e isto por dignidade e interesse das duas sociedades, a sociedade religiosa e a sociedade civil.

Passo, pois, a fazer ligeiras considerações sobre algumas disposições do projecto constitucional, que se relacionam com o decreto a que acabo de referir-me.

Diz o § 4º do art. 72:

“A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá, sempre, ás cerimoniaes religiosas de qualquer culto”.

Contra esta disposição fallaram illustres collegas, impugnando-a por conter vexame para a consciencia e attenção contra a liberdade indispensavel.

Mas esses defeitos, por mais que os procure, não os enxergo.

Haveria vexame si se prohibisse o casamento religioso, ou se puzessem obstaculos ao mesmo casamento.

Egual queixa deveriam fazer si se tivesse preceituado o contrario, isto é, que o casamento religioso precedesse o contracto civil.

O que parece dever concluir-se é que os nobres representantes não querem, nem antes nem depois, o casamento civil, o que equivale a dizer que o não querem de maneira alguma.

O § 5º diz (*lê*): “Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela auctoridade municipal.”

Contra esta disposição apresentaram-se duas emendas suppressivas e duas substitutivas. Não comprehendendo esta intolerancia, á qual chamarei posthuma, que não permite que os cadaveres dos catholicos apodreçam na proximidade dos daquelles que professam culto diverso.

Entretanto, si ha paiz em que parece haver tolerancia religiosa é o nosso, onde individuos de seitas e religiões diversas travam relações de toda especie, até de amizade.

Ora, esta tolerancia, si se permite durante a vida, por que não se permite depois da morte ?

O § 6º. diz (*lê*) :

“Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.”

Nesta parte tolhe-se a liberdade e o exercicio dos deveres religiosos dos cidadãos. Não sou contrario á idéa de que seja leigo o ensino nos estabelecimentos publicos chamados internatos e externatos; mas, nos internatos, onde os alumnos ficam por muitos dias longe de suas familias e, portanto, sem receber o ensino religioso, podia-se abrir uma excepção nos regulamentos, de modo que os paes, os tutores e os protectores dos

alumnos escolhessem professores particulares, que dessem a seus filhos, tutelados ou protegidos o ensino religioso.

O § 8º. diz o seguinte (lê) :

“Continúa excluída do paiz a Companhia dos Jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas.”

A primeira parte deste artigo contém uma exclusão que me parece odiosa e não acho que tenha muita razão de ser.

Não ha quem ignore os serviços que tem prestado a bem do progresso e da civilização da Humanidade, não só nos tempos passados, mas, ainda, actualmente, esta Companhia, que conta em seu seio homens de incontestavel saber, os quaes têm aprofundado muito as disciplinas que constituem os diversos ramos do saber humano.

Aqui mesmo, na historia do nosso paiz, creio que não ha quem ignore os nomes dos apóstolos do Novo Mundo, os padres Manoel da Nobrega e José de Anchieta, nem os sacrificios que estes fizeram no arduo serviço da catechese.

UM SR. REPRESENTANTE — São os unicos catechisadores possiveis.

O SR. LACERDA COUTINHO — Si estivessemos em outro paiz e atravessassemos outra época, não aconselharia, por certo, a admissão da Companhia de Jesus, porquanto sei, tambem pela Historia, que foi nesta illustre Companhia que a Curia romana encontrou o seu mais poderoso auxiliar, quando se propunha a realizar o seu ideal de supremacia universal...

Mas, senhores, esses tempos são passados. Creio que o ultramontanismo tem a sua época feita e não póde crear raizes nesta terra, onde desabrocham todas as idéas de liberdade, de progresso e aspirações que não se coadunam com o systema, com a doutrina prégada pelos padres da Companhia de Jesus.

Entretanto, não apresentarei emenda neste sentido...

UM SR. REPRESENTANTE — Ha diversas emendas sobre o assumpto.

O SR. LACERDA COUTINHO — Quanto á prohibição de se fundarem conventos ou ordens monasticas, votarei por esta medida.

Nada tenho que dizer contra as ordens monasticas no nosso paiz; conheço pessoalmente alguns dos poucos religiosos que ainda sobrevivem; os monges brasileiros têm se salientado, já no pulpito, já no professorado.

Não é por elles, pois, que fallo; mas é contra a instituição que me pronuncio.

Entendo que ordens monasticas não devem ser permitidas, como não deve ser permittida a fundação de novos conventos.

Na ultima parte da precedente sessão occupou a tribuna, com a proficiencia, com o talento que todos reconhecem, o illustre representante pelo Estado do Ceará, que, embora não desenvolvidamente, porque já era instado pelo tempo, combateu o § 22 do art. 72.

Diz esse parágrafo:

“E” abolida, egualmente, a pena de morte em crimes politicos”.

O nobre representante pelo Estado do Ceará pronunciou-se, não só contra o paragrapho da Constituição, como, tambem, contra a emenda da Commissão dos 21, emenda substitutiva, que diz:

“Fica, egualmente, abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.”

Senhores, surprehendeu-me profundamente a opinião emittida pelo nobre representante, porquanto tenho-o visto, sempre com o mesmo rigor de logica, sempre com a mesma erudição, sempre com o mesmo colorido de estylo, defender as idéas mais generosas, as aspirações mais nobres e mais legitimas.

Os argumentos em que se fundou aquelle illustre representante para advogar a inclusão da pena de morte em a nossa lei fundamental, não só para os crimes politicos, mas, tambem, para os crimes communs, não me pareceram razões de peso, razões, como exigiam, aliás, a solidez e a madureza de pensar do illustre representante, que sinto não estar presente.

S. Ex. não provou o direito da sociedade sobre a vida do cidadão; e o unico argumento que lhe ouvi, talvez porque, como já disse, faltando-lhe o tempo, não podia continuar, foi que para certos crimes a pena de prisão não era sufficiente, porquanto da prisão havia meio de escapar, o condemnado podia fugir e iria perpetrar, immediatamente, outro ou mais crimes; de maneira que a sociedade, que podia ter-se libertado daquelle membro grangrenado, tinha de assistir ao sacrificio, além daquelle membro que já tinha perdido, de tantos mais quantos devessem cabir victimas da sanha do faccinoroso.

Mas, senhores, este argumento é um argumento de excepção. (*Apoiados.*)

Não é regra que o criminoso encarcerado fuja e escape deste modo á punição (*Apoiados*); a regra é o contrario.

E, meus senhores, nesta questão, que é capital e muito grave, mais grave é a responsabilidade do Congresso, que, tendo de legislar sobre o assumpto, precisa da intervenção e do esforço de todos aquelles a quem estudos especiaes collocam em posição de aprecial-a á luz dos verdadeiros principios da sciencia moderna.

Assim, lenho a mais bem fundada esperança de que o Congresso votará pela emenda da Commissão.

Senhores, não tenho conhecimento especial da materia, mas recordo-me de haver lido em um criminalista, supponho que Filangieri, um argumento, que não posso precisar si elle apresentava como de lavra propria, ou si para o refutar, e que consiste, mais ou menos, no seguinte: — Supponha-se um homem virtuoso, pacifico, util á sociedade e de costumes puros; esse homem é aggreddido, injusta e violentamente, por um assassino, pergunta-se: Não seria para desejar que, na imminencia de ser morto, e em defesa da propria vida, assumindo o papel do aggressor, matasse a este? Sem duvida.

Por conseguinte, a sociedade, que vela sobre os direitos de toda a collectividade, que está, por assim dizer, de posse dos direitos de todos, colloca-se na posição em que desejaria ver collocado o aggreddido, e tem o direito de tirar a vida que aleivosamente a roubou á victima de sua sanha.

Mas, senhores, não me parece que a sociedade assume neste caso um direito; parece-me, antes, que exerce uma vin-

gança; e não julgo que esta constitua um direito, nem para o individuo, nem para a sociedade.

Além disso, que effeitos se conseguem da morte do delinquente?

Si com isso se pudesse obter a reparação do damno causado; si a morte do assassino pudesse restituir a vida á victima, admitto que assim se praticasse...

O SR. JOÃO VIEIRA — Consegue-se a segurança publica.

O SR. LACERDA COUTINHO — A segurança publica? mandando o delinquente?

O SR. JOÃO VIEIRA — Certamente. Os assassinos instinctivos devem ser mortos.

O SR. LACERDA COUTINHO — Mas a segurança publica fica igualmente garantida encerrando-o em uma prisão. (*Apoiados.*)

O SR. LOPES TROVÃO — Desde que é um doente, manda-se para um hospital e não para a forca. Então extingam-se, tambem, os tuberculosos, os cancerosos, etc.

O SR. LACERDA COUTINHO — Depois, temos outra razão. A sciencia medica moderna tem, hoje, reconhecido, já pela observação clinica, já pelos exames necropsolicos, que muitas aberrações, muitas tendencias perversas, muitos actos qualificados como filhos de um espirito malevolo, são devidos a alterações organicas do cerebro desses individuos. (*Apoiados.*)

O SR. LOPES TROVÃO — Isso verificou-se em França quanto á kleptomania.

O SR. LACERDA COUTINHO — Quantas vezes esses homens, que são incendiarios, que são assassinos, porque têm a mania do incendio, porque têm a mania homicida, não terão expiado no patibulo, não a culpa do delicto, mas a infelicidade de um estado pathologico? (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO VIEIRA — Bem: mas, então, sejam recolhidos a um hospicio penal.

VÓZES — Perfeitamente.

O SR. LACERDA COUTINHO — Mas, em vez de serem recolhidos a um hospicio penal, vem a sociedade, manda-os executar na praça publica, e depois da autopsia verifica que a justiça enganou-se, que a justiça suppliciou, não um culpado, mas um louco, um doente, e não ha reparação para isto.

Ha outros factos, ainda, de ordem differente.

Hoje, ninguem desconhece os trabalhos, as experiencias dos hypnotistas; isso, que para alguém podera parecer uma mystificação, *tour de force*, *tour de passe-passe*, é, entretanto, actualmente, apadrinhado por nomes da maior responsabilidade scientifica, por professores da primeira plana, de nome e reputação feita nos maiores emporios da sciencia na França, na Italia e na Allemanha.

Creio que não são desconhecidos da maior parte, senão da totalidade dos membros deste Congresso, os brilhantes trabalhos do professor Charcot, em Paris, do professor Bernheim, em Nancy, do Sr. Liébauf e de outros.

Pois bem, está, hoje, provado que sob a influencia da acção hypnotica o individuo perde inteiramente o impulso da propria vontade, para ficar sujeito á vontade dominadora, des-

potica de outro, e sob a influencia desse estado, que é uma perfeita vigilia, que não se distingue, absolutamente, da vigilia normal, porque esse individuo vê, ouve, falla e move-se, executa ordens que lhe foram suggeridas muitos dias antes da época em que se realizam.

São factos conhecidos, provados, testemunhados por muitos individuos, e, até aqui, na Capital Federal, ha medicos que empregam o hypnotismo como um recurso therapeutico.

Pergunto: que criterio tem o juiz para, deante de um crime, decidir da culpabilidade do réo, quando houver motivos para suspeitar que esse réo obedeceu a uma influencia magnetica ou hypnotica, como a quizerem chamar?

Ainda ha pouco, porque de tudo se aproveita o crime, sou o primeiro a reconhecer —, ainda ha pouco, no celebre processo do official de justiça Gouffé, o cumplice do assassino procurou justificar-se dizendo que havia sido impulsionado por suggestão. E' bem possivel que isso não constitua mais do que um recurso do criminoso que quer escapar á accção da justiça; mas, pergunto: Que provas temos nós para affirmar que essa mulher não dizia realmente a verdade? Paira, pelo menos, a duvida no nosso espirito; e tanto basta para que o juiz recto, consciencioso, não tenha a coragem de condemnar á pena ultima.

Depois disso, senhores, temos, ainda, os erros judicarios. A justiça humana não é infallivel; só ha uma justiça infallivel, que é a Justiça Divina. Pergunto: Quantos são os erros judicarios que se têm commettido? São muitos os conhecidos, e aquelles que passaram despercebidos são talvez, muito mais numerosos. Ainda ha pouco as folhas francezas noticiaram um caso deste genero: um individuo sentenciado e que cumpre sentença durante cerca de 15 annos no presidio de Numéa, depois desse periodo de atrozes soffrimentos, infamado por uma accusação ignominiosa, supportando as agruras da vida de grilheta, provou-se á luz da evidencia, pela confissão do verdadeiro criminoso, que elle era completamente innocente. Que aconteceu? A justiça concedeu uma indemnização pecuniaria e declarou a pena como não havida. Mas ha indemnização possivel para 15 annos de infamia e de torturas soffridas injustamente?

UM SR. REPRESENTANTE — Então deve ser tambem abolida a pena de prisão temporaria.

O SR. LACERDA COUTINHO — Senhores, empreguei aquelles argumentos que podia empregar, não tenho conhecimento do Direito...

UM SR. REPRESENTANTE — Respondeu muito bem.

O SR. LACERDA COUTINHO — ...estas questões me são extranhas; apenas as conheço pela leitura de gabinete que faz todo homem curioso.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Esta questão da abolição da pena de morte está fóra da moda.

O SR. LACERDA COUTINHO — E por isso mesmo será nossa gloria, nossa honra que a consignemos em nosso pacto fundamental.

Outro tanto não direi, Sr. Presidente, relativamente ao n. 2 do § 1º do art. 70, que exclue do direito de voto os

analfabetos. Eis aqui uma idéa generosa apresentada por um dos mais brilhantes talentos deste Congresso; idéa nova, porque não se encontra em paiz nenhum: a de conceder aos analfabetos o direito eleitoral.

Esta idéa foi aqui apresentada e sustentada pelo Sr. Lauro Sodré, e contra ella entendo dever pronunciar-me, mórmente attendendo ás condições especiaes do nosso paiz.

Senhores, o direito eleitoral não é um direito natural, é funcção politica; não é direito como o da liberdade e outros. O homem nasce livre, mas não nasce eleitor.

Não vota como homem, mas sim como cidadão.

Para exercer esta funcção requer-se a capacidade necessaria, e esta não a possui o analfabeto.

O argumento do illustrado orador foi que, muitas vezes, no analfabeto se encontra maior discernimento e agudeza de espirito, do que em muitos que leem mal e mal assignam seu nome.

Mas esta verdade é excepção.

Não é a regra, porque, si pôde haver analfabetos mais perspicazes, maior deve ser o numero daquelles que, possuindo as noções primarias, podem melhor desenvolver sua intelligencia, seus recursos naturaes, tendo incontestavel superioridade sobre os analfabetos.

UMA VOZ — A maioria dos brasileiros não é analfabeta.

O SR. LACERDA COUTINHO — Senhores, a questão do suffragio universal é muito melindrosa e occupa a attenção dos paizes mais adeantados da Europa.

A Suissa, que não está tão atrazada como o nosso paiz em materia de ensino, faz deste assumpto sua principal preoccupação. Ha poucos annos publicou, alli, o conselheiro federal Numa Droz um livrinho que intitulo — *Instrucção Civica* — destinado a preparar os escolares para as funcções de cidadãos, e, portanto, para as de eleitores.

Peço permissão ao Congresso para ler um trecho do prefacio deste opusculo (*lê*):

“Na Suissa e no estrangeiro muito bons espiritos se têm inquietado com as consequencias possiveis da democracia directa, como a praticamos; temem o triumpho da demagogia, conduzindo á desorganização administrativa e politica do paiz.

“Sem duvida, si a Nação ficasse ignorante de seus deveres e de seus direitos, estes funestos presagios se realizariam; mas tenho fé no futuro da democracia fundada em uma instrucção civica solida e geral.

“Compondo este livrinho para a mocidade suissa, patriotico dever julguei cumprir; é bem possivel que os homens de idéas maduras nelle encontrem alguma cousa que aprender.”

Eis ahi como se prepara o eleitor em paiz culto, que nos pôde servir de ensinamento.

No Brazil a classe dos analfabetos é immensa; addicionai aos que já existem em condições desfavoraveis, socialmente fallando, e que constituem a massa eleitoral, os novos cidadãos que creou a lei da abolição, trazendo a cultura intellectual e moral adquirida nas senzalas das fazendas e nas humilhações do captivo, e vereis que o suffragio universal precisa ser bem meditado. Necessariamente, esta enorme massa de eleitores viria augmentar o elemento de passividade,

que já abunda no nosso eleitorado que já convinha ser depurado. A esta razão accresce que a concessão do direito eleitoral ao analfabeto tirar-lhe-ia um poderoso incentivo para sahir do seu estado de ignorancia.

Por todos estes motivos, não posso votar pela emenda do meu distincto collega.

Meus senhores, desejava dizer, ainda, algumas palavras sobre o direito de suffragio concedido ás mulheres; mas esta questão foi já tratada com tanta proficiencia, por dous membros deste Congresso, o distinctissimo representante do Ceará e o não menos illustre representante do Pará, que me podia considerar dispensado de adduzir alguma cousa neste sentido. Entretanto, direi o seguinte:

Entretanto, direi o seguinte: o direito de suffragio ás mulheres foi proposto em 1789 na Assembléa Nacional franceza. Esta idéa foi recebida com motejos e chufas, por certo incabíveis, porque, si ha ente que mereça todo o respeito e consideração, é a mulher.

UM SR. REPRESENTANTE — Entretanto, querem fazer della escrava.

O SR. LACERDA COUTINHO — A mulher não é, absolutamente, a escrava, e neste ponto V. Ex. labora em perfeito erro. E' a senhora. Representa a senhora do marido na sociedade e domina no lar. Não é só a dona da casa, é a senhora

O SR. LOPES TROVÃO — E é por isso que fazem politica na nossa ausencia. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LACERDA COUTINHO — Já que os nobres representantes me contestam, não tenho remedio senão adduzir algumas considerações.

Apesar dos esforços de Condorcet, a idéa do suffragio eleitoral concedido ás mulheres, em França, foi repudiada.

Em parte nenhuma do Mundo encontra-se a mulher gozando do direito eleitoral.

Dous distinctos publicistas, Laboulaye e Stuart Mill, pronunciaram-se a favor do direito de voto á mulher. O primeiro escuda-se com a opinião de Aristoteles, que diz que a mulher é a metade do genero humano; accrescenta, porém, que ella só tem conseguido ser considerada como tal — civilmente, não politicamente fallando. Esqueceu-se Laboulaye de que o mesmo Aristoteles affirma que o homem (*vir*) é o unico ente capaz de exercer a função politica. (*Apartes.*) E' o que diz Aristoteles, a propria auctoridade invocada por Laboulaye.

De resto, senhores, abstrahindo da França, onde esta idéa não encontrou apoio, em qualquer outra parte do Mundo não o tem obtido.

O SR. LOPES TROVÃO — E' que a mulher, em França, politicamente, tem sido considerada como um elemento reaccionario, como uma arma do clericalismo.

O SR. LACERDA COUTINHO — Mas em qualquer outra parte do Mundo esse direito não é reconhecido. (*Apartes.*)

Entrando na questão de saber si o direito de suffragio é um direito natural ou uma função politica, conclue Laboulaye que, nesta ultima hypothese, não duvida admittir que se negue ás mulheres esse direito, como se póde igualmente negar a outros membros da sociedade.

UM SR. REPRESENTANTE — Em certos pontos dos Estados Unidos as mulheres gosam do direito de elegibilidade. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LACERDA COUTINHO — O argumento a respeito dos analphabetos é o mesmo com relação á mulher; a mulher não tem capacidade... (*Trocam-se vários apartes.*)

Oh! como entendem os senhores a capacidade?

Os nobres representantes não me comprehenderam; fallo em capacidade juridica, não fallo em capacidade intellectual; reconheço que a mulher é dotada de funcções intellectuaes semelhantes ás do homem; muitas vezes o excede; mas isso são excepções, e com excepções não se argumenta, porque não destroem a regra, antes a confirmam.

Mas digo: A mulher não tem capacidade, porque a mulher não tem, no Estado, o mesmo valor que o homem.

Ponhamos de parte o imposto que paga a mulher, que é em muito menor proporção, muito menor; ponhamos isto de lado, porque a nossa Constituição não exige o imposto para o exercicio do direito eleitoral; mas, pergunto: A mulher pôde prestar o serviço militar? pôde ser soldado ou marinheiro?

UM SR. REPRESENTANTE — Mas o analphabeto pôde.

O SR. LACERDA COUTINHO — Mas é incapaz pelas razões que acabei de dar. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Vejo que os nobres representantes querem o reinado da minha Crinolina. (*Continuam os apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, quando ás mulheres coubesse esse direito, entendo que não se lh'o deveria dar; e digo mais: Ellas não o acceitariam: porque, si querem elevar a mulher, dando-lhe o direito de voto, não fazem mais do que amesquinhal-a, fazendo-a descer da elevada altura em que se acha collocada, da esphera serena da mãe de familia, para vir entrar commosco no lodaçal das cabalas e tricas eleitoraes. (*Apoiados e apartes.*)

A mulher deve ser a educadora da familia, que tem de succeder-lhe nas virtudes domesticas; dar-lhe o direito do voto, é privar o filho da solicitude com que a mãe sobre elle deve velar, de maneira que, quando o homem retirar-se da lucta da vida externa e for entrar na vida interna, elle irá alli encontrar uma lucta mais cruel, porque a mulher é metade de si mesmo; e será metade de si mesmo contra a outra.

Mais um argumento, argumento de ordem physiologica.

UM SR. REPRESENTANTE — A natureza é a mesma.

O SR. LACERDA COUTINHO — O organismo da mulher é muito diverso; ella tem funcções que o homem não tem, essas funcções são tão delicadas, tão melindrosas, que basta a menor perturbação nervosa, um susto, um momento de excitação, para que se pervertam, e as consequencias sejam, muitas vezes, funestas. (*Apoiados.*)

O SR. LOPES TROVÃO — Isso vem da educação.

O SR. LACERDA COUTINHO — O meu illustre collega está enganado; eduque a mulher como quizer que, não lhe ha de mudar a natureza, porquanto as leis naturaes podem-se contrariar, mas não se postergam. (*Apoiados. Muito bem!*)

A mulher, por maior illustração que tenha, nunca deixará de ser mulher. Uma Sévigné e uma Stael não deixaram de ser mulheres, pela delicadeza e exquisita sensibilidade, apanagio do seu sexo: pois é certo que, predominando no sexo masculino as faculdades intellectuaes, predominam no feminimo as affectivas. (*Apoiados e apartes.*)

Senhores, estou me fatigando inutilmente (*Não apoiados*); porque, em primeiro lugar, não tenho, como tantos illustres representantes que me têm precedido, nem a correção da phrase, nem a elevação do conceito (*Muitos não apoiados*), não tenho, enfim, nenhum desses predicados que tornam a tribuna um attractivo para quem ouve (*Não apoiados*), e, em segundo lugar, porque supponho que esta é uma questão vencida.

Espero que os nobres representantes que me contradizem ficarão em minoria, mesmo porque dá-se com a mulher brasileira (e eu fallo pelo que se passa em minha casa e pelo que se passa nas casas em que tenho entrada, e não são poucas, porque sou medico) o mesmo que se dá com a mulher allemã, que no seu lar não goza de maior respeitabilidade que a nossa: a mulher brasileira, como a allemã, despreza o direito do voto. (*Apoiados; muito bem. Apartes.*)

E, depois, a conceder-se á mulher o direito do voto, deve-se-lhe, tambem, dar o direito de elegibilidade. Imagine-se agora o que seria este Congresso, que já, por vezes, se torna de um tumultuar comparavel ás vagas oceanicas, si aqui entrasse, tambem, o elemento feminino, e achando-nos nós em proporção equal, imagine-se, tambem, a physionomia curiosa que apresentaria este Congresso. (*Risos. Muito bem!*)

Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna, peço permissão a V. Ex. para dizer, ainda, algumas palavras.

Educado nos principios da religião catholica, por mais heterodoxas que sejam perante a Egreja algumas opiniões que eu aqui tenha emititido, devo declarar que professo o mais sincero respeito, a mais profunda veneração por essa crença religiosa, que era a crença de meus paes.

Senhores, a necessidade de uma religião é indestructivel no coração humano. Por maiores esforços que empreguemos para desconhecê-lo, ou obliteral-o, o sentimento religioso ali perdura, porque esse sentimento, como diz Montesquieu, dá á virtude as suas mais doces esperanças, ao vicio impenitente justos receios e ao arrependimento sincero as consolações mais efficazes.

Nem posso acreditar, senhores, que haja homem algum que não professe uma religião, qualquer que ella seja. Quando outra não confesse, não negará, por certo, que cultiva pelo menos a do dever. Ora, senhores, cumprir o dever é obedecer á voz da propria consciencia, e a voz da consciencia não é outra senão a voz de Deus.

Sim, de Deus, assim o creio, assim o affirmo com a mesma convicção, com a mesma liberdade com que alguns pensadores têm declarado, como o profundo geometra Laplace, que Deus é uma hypothese de cuja existencia não cogitam.

A esses pensadores, cuja opinião, aliás, muito respeito, responderei repetindo a palavra de outro mathematico, não menos illustre, — do immortal Newton...

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, ahi, elle não foi bom mathematico, foi bom sociologo.

O SR. LACERDA COUTINHO — ...o qual, pedindo-lhe al-
guem uma demonstração da existencia de Deus, apontou para
o firmamento constellado e respondeu apenas: "Olhai!"
(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Nada disse. (*O orador é felici-
tado por diversos Srs. representantes.*) ,

O SR. BADARÓ diz que tem necessidade de occupar mais
uma vez a attenção do Congresso, afim de justificar duas
emendas que apresentou ao titulo 4°.

Vê neste titulo consignadas duas disposições que consi-
dera inconvenientes, não só porque offendem aos principios
mais rigorosos da Sciencia juridica, como porque são anti-
pathicos.

Refere-se aos ns. 1 e 2 do artigo 69.

Começará, extendendo as suas observações pelo n. 2.

Diz que se discute um direito — si a declaração de ci-
dadão brasileiro é da alçada do Poder publico constitucional
ou do Poder civil.

O brasileiro que vai a um paiz estrangeiro e lá tem
alguns filhos, deixando-os lá mais tarde, si, porventura, fal-
lecer na sua Patria e seus filhos permanecerem no extran-
geiro, pela disposição consignada nesse numero, esses filhos
não serão tidos como brasileiros emquanto não vierem es-
tabelecer domicilio no Brazil.

O orador mostra as consequencias que dahi podem ad-
vir, entre as quaes a de não serem os filhos considerados,
nem brasileiros, em virtude da disposição do projecto, nem
extrangeiros, em virtude de disposições peculiares a cada
paiz.

Para corroborar as suas asserções, cita varios factos, que
se têm dado e se podem dar, e suggere diversas hypotheses,
que se podem apresentar.

Entende que a legislação ingleza, por ser leonina, é mais
logica. O inglez, nascido em qualquer paragem do orbe, é
inglez a todo tempo que procure a Inglaterra.

Lendo o n. 1 do artigo, diz que, para o artigo prevalecer,
seria necessario que algumas disposições se referissem á re-
sidencia a este tempo.

Combate a materia alli consignada e acha que não se
deve estabelecer principio inglez.

De que vale a lei brasileira dizer que o estrangeiro nas-
cido no Brazil é brasileiro, si elle, tornando-se maior, opta
pela Patria de seus pais e é alli recebido?

Não offende aos nossos brios offerecer-lhes o titulo de
cidadão, para mais tarde elle repudiar?

Taes são as razões das emendas que apresentou.

Pretendia, depois destas palavras, deixar a tribuna; mas
tem, ainda, de referir-se ao modo por que foi apreciada a
materia do art. 72 por um illustre collega, que deu logar
a apartes seus, tendo, mais tarde, de se retirar pela contra-
dicção de suas doutrinas.

Acredita que fazem-lhe a justiça de pensar que é sin-
cero quando advoga a causa da Igreja perseguida.

Não são palavras para armar o effeito; defende as suas
crenças e as dos nossos maiores, e lhe é muito grato dizer a
S. Ex. que o primaz da Igreja brasileira veiu responder, jus-
tamente, a uma das mais graves accusações que já se le-

vantaram no Congresso. O nobre Deputado affirmou que os catholicos sempre foram inimigos da Republica; mas, onde está o facto que comprova esta asserção?

As palavras que o venerando arcebispo da Bahia dirigiu ao Congresso e que o orador lê, respondem, victoriosamente, a S. Ex.

O orador explica, em resposta a um aparte do Sr. José Marianno, o que deu lugar á fundação do Partido Catholico, o qual não tinha a minima idéa de hostilidade á Republica; porque na Pastoral collectiva, que o Episcopado dirigiu ao povo brasileiro, ficou bem patente que, no Brazil, a Monarchia tinha sido infiel ás promessas feitas á Egrja, e chamarem a attenção dos fieis para um facto extraordinario — o de ter-se afundado um throno levantado sobre elementos deleterios.

A reorganização da Patria está em obra, diz o orador; somos uma potencia; não dispomos de Exército, não temos soldados, não temos espadas, mas temos a tribuna, a imprensa, as praticas em familia. Havemos de impôr a este paiz as nossas idéas, ainda que no Congresso a nossa palavra não seja ouvida, pode o Congresso ficar certo de que as nossas forças arremigram-se, e isso porque a Republica não nos pode dispensar.

Temos todo interesse, continúa o orador, de ver um Governo moralizado e justo na direcção dos negocios publicos; devemos ser os arautos da civilização. Nós, catholicos brasileiros, não somos o que se quer que sejamos: subditos de um principe estrangeiro.

Obedecemos á nossa crença e ao principio da nossa fé, e queremos a felicidade da nossa Patria.

E' necessario que o Congresso não se illuda. Devemos consignar na Constituição principios que sejam acceitos pela população. Já que a Republica lança mão do suffragio universal, é preciso que o Congresso comprehenda que ella, amanhã, ha de enfrentar com os catholicos perante as urnas.

A Nação foi tomada de surpresa pela Revolução de 15 de novembro, e pronunciou-se de modo incompleto, em todos os estados. Houve uma grande abstenção; mas essa abstenção tende a desaparecer; os animos acalmam-se, e á primeira vez que as urnas forem consultadas, o Congresso ha de ver o embate.

Aproveita estar na tribuna, para chamar a attenção do Congresso sobre a doutrina consagrada no relatorio do Sr. Ministro do Interior, que se refere a bens de corporação de mão-morta.

Poderia começar por dizer que — leis de corporação de mão-morta — é expressão incorrecta, que não deveria partir de jurisconsulto; e, porisso, o orador diria, antes: leis de amortização e desamortização.

A Constituição usa de expressões que presuppõem facto estabelecido:—Fica abolido o noviciado. E' um engano; não ha lei alguma neste sentido, e sim um *Aviso* do sr. Nabuco.

Tratando da necessidade de decretar leis de amortização, e desamortização, diz que a Egreja, autonómica como é, tem o direito de adquirir bens, como outra qualquer corporação, para desenvolver-se.

Faz, ainda, varias considerações a este respeito, para mostrar que, si forem adoptadas estas leis de excepções,

à Igreja terá uma vida prospera e feliz e talvez apresente futuro mais brilhante do que outrora.

O orador não comprehende quando o Ministro do Interior, no seu relatório, fazendo o historico do procedimento do Governo no que diz respeito ás relações da Igreja com o Estado, chega a esta conclusão — «mantida a prohibição do noviçado e do estabelecimento de novas ordens, uma severa observancia das leis de amortização produzirá, em epoca não mui remota, a reversão, para o Estado, do immenso patrimonio esterelizado, em pura perda, nas mãos dessas corporações.

Analysando esta proposição, o orador vê plantada, alli, uma semente socialista, para não dizer de despotismo. Isto é uma ameaça do Governo, é uma esperança gostosa que já está prelibando as delicias da posse desta propriedade.

Está na consciencia de todos o modo desastrado e infeliz por que, na Monarchia, tentava-se a conversão dos bens das ordens religiosas. Só os especuladores que vivem comprometendo o Governo é que lucrariam com essa desamortização.

Depois de algumas considerações ainda a este respeito, passa a occupar-se da secularização dos cemiterios.

Diz que não comprehende que um Estado moderno queira abrir uma excepção ás leis que até aqui têm regido todos os povos.

Um dos membros do Governo Provisorio, ao manifestar-se a respeito do decreto que regulamentou a materia, disse que os cemiterios actuaes ficavam a cargo das corporações que os haviam fundado, porém obrigados á servidão publica.

Não é uma profanação estabelecer-se á servidão publica em um cemiterio catholico, quando só os catholicos podem nelle ser enterrados?

A Igreja Catholica quer ter o direito de possuir o lugar onde os seus mortos vão dormir o derradeiro somno.

Quando a liberdade espirital deve reflectir nos cemiterios é um horror deante dos principios canonicos que em um cemiterio catholico possa ser enterrado um judeu, um atheu.

Para os catholicos, a morte é uma aposentadoria; portanto, elles, têm o espirito alevantado nestas contingencias da terra, olham a resurreição como uma cousa certa, os involucros dos catholicos hão de reunir-se aos respectivos espiritos, lá no vale de Josaphá; portanto, o cemiterio é um lugar tão sagrado como o mais sagrado dos templos.

Conclue chamando a attenção do Congresso para os conselhos dados pelo primaz do Brasil como previsão do futuro para a prosperidade da nossa Patria, para o estabelecimento da Republica nesta terra, tendo a seu lado o Poder espirital.

O Sr. Barbosa Lima — Mais como uma prova de subordinação ás disposições regimentaes, e por um desejo natural de completar observações capitaes a respeito de disposições da Constituição e emendas correlatas, venho á tribuna, quando tão adeantada vae a hora e tão cansados estão os meus collegas.

Por mais que nos fosse permittido discutir, dias e dias, as materias contidas neste capitulo, jámais as exgottariamos, tão importantes são ellas, tão serias as suas consequencias, porque dahí resultará a orientação que terá a nossa legislação no tocante ás relações civis e a maior ou menor interferencia do Poder secular em assumptos meramente moraes.

Tive a honra de assignar com illustres companheiros, algumas emendas sobre a materia, ás quaes me vou referir com a rapidez que permite a exigencia do tempo, dando preferencia á emenda suppressiva do § 8°.

Diz o § 8° do projecto, (*lê*):

“ Continua excluida do paiz a Companhia dos Jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas.”

Semelhante disposição é a prova mais cabal de que, ou aquelles que promulgaram a gloriosissima lei de separação da Igreja do Estado não são os mesmos que trabalharam no projecto de Constituição, ou, si são os mesmos, foram absolutamente inconsequentes, não tirando dessa lei todos os seus corollarios, a que não ha fugir.

Nessa lei declarou-se que, no exercicio de suas funcções, o Poder publico nada tem que ver com as associações que forem baseadas em motivos religiosos. Ora, os conventos, a ordenação dos jesuitas são, incontestavelmente, reuniões de cidadãos celebradas por motivos espirituaes, para o fim de melhor exercerem os deveres religiosos do credo a que se filiam. O Estado não tem que ir de encontro á liberdade de consciencia de que usam esses cidadãos na constituição de taes aglomerações, sob pretexto de que são perigosas á hygiene social, de que são infensas á manutenção da ordem publica.

O Estado só poderá tomar medidas coercitivas quando os factos se tiverem manifestado, palpavelmente, attentatorios da ordem e da segurança publicas.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Enfão devemos deixar tranquilos os conspiradores da Republica.

O SR. BARBOSA LIMA — Prove-se que o facto de uns quatro cidadãos se associarem para as praticas do culto catholico constituir ataque á Republica.

O meu digno collega que honrou-me com um aparte referiu-se ás medidas que a Confederação Helvetica tomou com relação aos jesuitas, no tocante á segurança publica e a garantia das instituições republicanas.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Sustentam a inquisição com os seus horrores.

O SR. BARBOSA LIMA — No dia em que qualquer corporação, em que qualquer conjuncto de cidadãos, secretamente reunidos ou não, por motivos religiosos ou quaesquer outros conspirasse realmente contra as instituições republicanas, ahi, e só ahi, o Estado poderia intervir; mas, sómente porque uma instituição denominada de jesuitas, em tal ou tal epoca, constituiu obstaculo a felicidade e prosperidade deste ou daquelle Estado, á solidez das instituições republicanas, nesta ou naquella região do planeta, nem por isso podemos concluir que ella vai constituir o mesmo perigo, hoje, na Republica Brasileira.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Para nós seria uma excepção.

O SR. BARBOSA LIMA — Não seria uma excepção. E' preciso provar que os jesuitas têm em todos os estados e em todos os tempos manifestado como qualidade caracteristica o odio ás instituições republicanas e que trabalham para a demolição dessas instituições.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Só vivem para isto. O proprio Papa já dissolveu a Companhia dos jesuitas.

O SR. BARBOSA LIMA — Sabemos que houve uma época em que a preocupação de medidas restrictivas apoderou-se até de um pontifice, — Clemente XIV — que, na celebre bulla *Dominus ad redempto*, extinguiu a Ordem de jesuitas e prohibiu a fundação de novas ordens, pela multiplicidade das já existentes. Sabemos mais que o Marquez de Pombal legalisou immediatamente e deu execução em todo o reino de Portugal a essa bulla; mas sabemos, tambem, que nesse tempo nefasto os jesuitas estavam ao lado de um poder retrogrado, que então creava obstaculos ao progresso da Humanidade.

Mas, hoje, permittirá que me pronuncie francamente — hoje, os jesuitas não têm esse apoio.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — V. Ex. tem essa idéa pelo seu exaggero doutrinario.

O SR. BARBOSA LIMA — Esta opinião poderá derivar de um *parti pris*, que o meu collega tenha, a respeito de minhas idéas, mas não dos dados que estou offerecendo desta tribuna.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Os jesuitas têm sido expulsos de todos os paizes do mundo, os mais catholicos, como a França.

O SR. BARBOSA LIMA — Aquelles que acreditam no poder da Sciencia, que acreditam que a Sciencia, dia a dia, impõe-se cada vez mais, sabem que esta, como qualquer outra ordem religiosa, além de não encontrar o traço forte de uma realza retrograda, já não tem mais nos adeptos populares o apoio e a força que teve outr'ora.

Si, porventura, ella é capaz de revolucionar, si é capaz de atacar as nossas instituições, si é capaz de insurgir-se contra a Republica, então direi que, apesar desta disposição, a ordem dos jesuitas se multiplicará, com a fecundidade de roedores.

Apresentar-se-á sob todas as fórmãs: sob a fórmula religiosa, como sob a fórmula profana. Mas não é assim, senhores: o meio de impedir que as instituições republicanas sejam atacadas pela Companhia dos jesuitas ou por outra ordem religiosa qualquer, não é, de certo, decretar tal ou tal disposição repressiva, nem, tão pouco, dizer que é crime digno de severa punição qualquer tentativa nesse sentido.

Tambem era crime atacar-se a Monarchia, e, todavia, ella ruiu por terra.

O meio certo e infallivel é ir ao encontro da onda reaccionaria com uma propaganda séria e indefessa e mostrar as vantagens dessas mesmas instituições, unicas que podem assegurar paz duradoura e progressos reaes.

Eis o unico meio. No dia em que elle não puder produzir effeito, não serão disposições desta natureza, não será a adopção de taes medidas que impedirá a reacção.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Isto é impossivel, porque os jesuitas trabalham sempre nas trevas.

Jesuita, em todas as linguas, quer dizer trahidor e hypocrifa.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, por acaso, a ordem dos jesuitas teria monopolizado a hypocrisia e a trahição? pois que assim não é, os nobres representantes deviam ter estabelecido

uma disposição concebida nos seguintes termos: Ficam desde já expulsos do paiz, não só a Companhia de Jesus, como todas as ordens religiosas e todos os individuos que manifestarem opiniões contrarias á instituição republicana.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Si os jesuitas se batessem face a face e de peito descoberto, não haveria perigo para a Republica. Desde, porém, que assim não acontece, é um grande inimigo.

O SR. BARBOSA LIMA — Tenho muito maior confiança do que o meu collega; tenho mais fé no vigor das instituições republicanas. Que importam os artificios da guerra mais trahiçoira? O que é preciso não é decretar medidas como esta; o que é preciso é oppôr aos argumentos espirituaes, outros argumentos da mesma natureza, que esclareçam o povo.

Continuando, direi que o projecto de Constituição é, além de tyrannico, incoherente neste ponto. Diz o projecto, no art. 10, n. 2, que foi transportado para o art. 72, o seguinte (*lê*):

“E’ vedado aos estados, como á União: Estabelecer, subvencionar, ou *embaraçar* o exercicio de cultos religiosos.”

Ora, é ou não embaraçar o exercicio de cultos religiosos o armar-se o Estado da faculdade de privar tal ou tal familia, de consentir que seus filhos professem neste ou naquelle convento? Proibir a entrada á Companhia de Jesus? Incontestavelmente o é; e si o Estado deixa de parte, completamente, todas as relações religiosas, para, sómente, tratar das relações civis, nada tem que ver com isso.

O SR. SAMPAIO FERRAZ dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA — Já hontem disse que, exactamente porque o nosso paiz é catholico, é que se devia desejar a separação da Igreja do Estado.

O SR. SAMPAIO FERRAZ dá um aparte. (*Ha outros apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Si o meu collega me tivesse dado a honra de ouvir o que eu hontem disse, veria que sustentei a separação da Igreja do Estado em nome dos interesses catholicos, a que, aliás, não me filio.

A questão é muito simples: os catholicos devem ser os primeiros a desejar que no gremio dos fieis não possam entrar individuos hypocritas e só levados por interesse pessoal.

Agora, quanto á questão de poderem os jesuitas perverter a educação da mocidade, então não teremos confiança nos nossos concidadãos, nem lhe permittimos a liberdade na escolha de mestres.

Porventura, poderemos impedir que um cidadão brasileiro entregue a educação de seus filhos a quem elle quizer? (*Apartes.*)

Aquelles que acreditam que a educação dada pelos jesuitas é a melhor, não os havendo, lancarão mão dos livros, transmittirão a seus filhos aquellas doutrinas; e, si podemos acreditar que o mal vem de taes doutrinas, elle ahí estaria.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — V. Ex. acredita que si o paiz fosse consultado a respeito da separação da Igreja do Es-

tado, a separação adquiriria maior numero a seu favor? Não acredito, porque a educação publica é muito pouca.

O SR. BARBOSA LIMA — Si a educação publica é muito pouca, a culpa é do Estado.

Tenho pena de não poder dedicar os 25 minutos de que disponho, exclusivamente, a esta questão, sacrificando outras de que tenho de tratar.

Senhores, não sou dos que pensam que ao jesuitismo cabe a superioridade scientifica.

Não sou dos que se entregam a divagações menos pensadas, acreditando que, de facto, os jesuitas são os que dão a melhor educação: absolutamente não; mas, também, não sou dos que se deixam levar pelos resultados da critica maledicente e exaggerada, durante muito tempo exercitada, para vêr em todo jesuita um individuo refalsado e incapaz de penetrar no lar domestico.

Entendo, porém, que o nosso dever é formar ao lado da escola jesuitica, a verdadeira escola baseada nos principios scientificos e mostrar a nossa superioridade, mas não prohibir, brutal e totalmente, a fundação de escolas jesuitas, dizendo — Vocêemecê não póde estabelecer a sua escola; ella é inconveniente. — Não sei o que seria da liberdade de consciencia e da liberdade de expsição si taes principios prevalecessem.

Sr. Presidente, eu disse que tinha necessidade de completar alguns pontos relativos a emendas hontem por mim apresentadas.

Apesar de, desta tribuna, a que subo, apenas, no cumprimento de um dever, correr o risco de ser taxado de ignorante por uma verdadeira excepção, na imprensa desta Capital, excepção que tomo a liberdade de qualificar como constituída pelo aluguel mais indigno de umas quantas consciencias, a tanto por cabeça, correndo mesmo este risco, continuarei nesta apreciação.

Disse, ao começar o meu discurso, que os pontos de que cogita este capitulo têm tal importancia, que dias e dias seriam poucos para se discutirem amplamente os prós e os contras de cada uma destas theses.

Entre estes pontos distinguirei a questão da abolição da pena de morte e a questão da modificação profunda da instituição da familia, como dar-se, por um lado, o exercicio do voto ás mulheres, e, por outro lado, instituindo-se o divoreio.

O simples enunciado destas questões faz ver que me é materialmente impossivel, dentro de um prazo tão limitado, tratar, com vantagens, de questões tão controvertidas á entretanto, apresentarei algumas observações.

Dizia o projecto de Constituição (*lê*):

« § 22. E' abolida a pena de morte nos crimes politicos. »

Emendas foram apresentadas a esses dous artigos: umas supprimindo essas disposições, e, portanto, entendendo que devem permanecer as disposições, que existem na nossa legislação, sem que isto importe dizer que taes disposições não devam ser modificadas nos seus detalhes.

Outras no sentido do projecto de Constituição, porém mais largamente, abolindo a pena de morte, não nos crimes politicos, mas abolindo-a completamente, e, egualmente, a pena de galés (§ 21, art. 72).

Houve verdadeira incoherencia da parte da Commissão dos 21 em querer que a disposição consignasse a abolição da pena de morte, menos nos casos militares.

Ora, nós sabemos que uma tal penalidade nos codigos militares tem por objecto manter a disciplina, maximé nos casos em que o individuo, solicitado pelo imperio dos seus instinctos egoisticos, solicitado, principalmente, pelo instincto da conservação propria, pôde ser levado a faltar o juramento que o liga á bandeira e a desertar; ou a não cumprir o seu dever, acobardando-se e fugindo ao combate. Quer dizer, que a Commissão reconhece que ha uma necessidade para manter a disciplina nesta pequena parte da sociedade — Exército e Marinha — na conservação desta pena.

UM SR. REPRESENTANTE — Não vejo razão.

O SR. BARBOSA LIMA — Ora, feita esta confissão por parte da Commissão, ella reconhece, *ipso facto*, á sociedade, representada na hierarchia militar, o direito de fuzilar, isto é, o direito de eliminar um cidadão; e si ella reconhece este direito de applicar a um cidadão uma pena *irreparavel*, si ella reconhece a legitimidade desta applicação quando se trata da disciplina interna de uma corporação, como não reconhecerá a legitimidade da applicação de uma penalidade severa, confesso, mas fatalmente necessaria, para os individuos que prejudicam de modo gravissimo, não já a disciplina de uma certa parte da sociedade, mas a ségurança da sociedade em geral?

UM SR. REPRESENTANTE — A disciplina da sociedade inteira. (*Ha outros apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Não comprehendo isso, digo-vos com toda a ingenuidade. Si os motivos da disciplina, si os motivos da ordem, da estabilidade dos laços que ligam uma instituição de que a Patria depende nos momentos mais perigosos, legitimam a pena de morte, esta fica tambem legitimada por motivos ainda mais ponderosos, por motivos ainda mais sérios, porque, em vez de referirem-se á ordem de um certo grupo, referem-se ao conjuncto dos cidadãos.

UM SR. REPRESENTANTE — E' uma excepção para um caso unico.

O SR. BARBOSA LIMA — E' uma excepção que, em todo o caso, me dá o direito de pensar que a Commissão entende que em tal caso não existe o risco de ser condemnado um innocente. (*Ha um aparte.*)

Mas, em todo o caso, a Commissão reconhece que a consideração de poder ser morto um innocente não é bastante forte para afastar os motivos capitaes que levam á applicação desta penalidade; reconhece, tambem, que a consideração vulgarmente apresentada de que a sociedade, que não pôde dar a vida, não tem o direito de tiral-a, deve ser afastada.

O SR. SERZEDELLÒ dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA — Não colhe este appello para o mal que causam os tísicos e morphéticos. Em primeiro logar, appello para os proprios medicos. A questão do contagio não está tão liquida, maximé no primeiro caso (*Apartes*); em segundo logar, não vejo onde está a consequencia que se pretende tirar. Em um caso o individuo atacado de uma molestia contagiosa pôde subordinar-se, e subordina-se sempre, ao regimen da excepção, ao regimen da exclusão, que o bem estar lhe impõe: mas no outro caso o sentenciado não accita a pena, leva a pensar, quotidianamente, na satisfacção de seus instinctos sanguineos e evade-se logo que o pôde fazer.

Os annaes das prisões estão ahi para mostrar.

UMA VÓZ — E os arrependidos? (*Cruzam-se outros apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Devo confessar que nesta balburdia não posso apanhar nenhum aparte.

UM SR. REPRESENTANTE — Pergunto si V. Ex. não admitte os arrependidos que commetteram o crime em um momento de colera, de ira.

O SR. BARBOSA LIMA — Acceito e agradeço a observação do nobre collega, mas peço que, ao redigir a resposta que vou dar, não seja interrompido por outros apartes. Os apartes que têm por objecto esclarecer a discussão têm toda a razão de ser: não assim os que anarchisam-n'a.

Em primeiro logar, é preciso distinguir; uma cousa é a necessidade da pena de morte, e outra cousa é a enumeração dos casos restrictos em que ella pôde ser applicada, o que terá cabimento em um Código Penal e não na Constituição.

Deixo de lado a distincção, que hoje não corresponde seriamente a motivo capital, a distincção de ter ou não havido premeditação.

Sei que o individuo fundamente ultrajado em sua honra, atrozmente injuriado, pôde premeditar uma vingança, pôde premeditar um homicidio.

Um tal cidadão pôde ter antecedentes que mostrem que, absolutamente, não é um caso anomalo, e sim um individuo cuja capacidade cerebral mostra que elle está no caso de contribuir para a paz, para a ordem, para o bem estar geral: um tal individuo, em um momento de arrebatamento e, ainda mais, com alguma premeditação motivada, por exemplo, pelo acicate pungente do adulterio, é levado ao ponto de commetter um homicidio.

Eu não estou daqui a prégar que a taes cidadãos se applique a pena de morte, uma vez que os seus precedentes provam que elles não constituem um perigo real senão naquelles casos. Quero a pena de morte unicamente em casos excepçionaes, em que o individuo accumula, em sua vida privada e em sua vida publica, dia a dia, todas as provas de que constitue um verdadeiro monstro. E' preciso, portanto, distinguir: nem todos os homicidas são monstros. Ha casos de loucura, que pôdem surgir por desequilibrio no funcionamento do cerebro, mas ha, tambem, casos que não são de

loucura e que constituem o funcionamento normal, unico possivel, dada a contextura cerebral do individuo.

Disse o illustre collega:

«Mas seria preciso que esperassemos as provas de taes imperfeições pela reiteração de crimes.»

Direi a meu collega que todos aquelles que têm tido o desgosto de ler os annaes dos crimes sabem o que é o criminoso latente.

Um dia esse individuo, pelo motivo mais futil, por um resultado de funcionamento de uma Constituição monstruosa, toma-se do desejo de possuir uma quantia diminuta, commette um parricidio, trucidada uma familia inteira e, depois de cevar-se nas victimas, crivando-as de golpes, desnecessarios para matal-as, mas necessarios para saciar os seus instinctos, vai, cynicamente, sem a menor sombra de remorso, banquefear-se!

O SR. ESPIRITO SANTO — Isso é molestia cerebral!
(Apoiados.)

O SR. BARBOSA LIMA — Não; esse é o unico funcionamento cerebral compativel com a sua organização; não tem um ponto de apoio em que estrihar-se para não praticar aquillo a que é levado fatalmente.

Diz-se: E' um irresponsavel. Sim, a hyena tambem é irresponsavel: ninguem se lembraria de encarcerar-a.

A figura é humana, a apparencia é de homem; e nós, pelos sentimentos de generosidade que essa apparencia desperta, vamos ter compaixão delle e nos oppomos a que seja eliminado.

Mas não nos illudamos: apesar dessa physionomia e dessa exterioridade humana, que move a nossa bondade, não passa de uma féra.

Neste caso — diz muito bem Garofalo — prefere-se ao homem embrutecido um cão fiel ou um nobre corsel, porque suas nobres qualidades se elevam até nós.

UM SR. REPRESENTANTE — Um desgraçado.

O SR. BARBOSA LIMA — E mais desgraçados ainda são aquelles que a ferocidade desse monstro victimou; o carinhoso chefe de familia bestialmente roubado aos seus pelo punhal traçoceiro do miseravel bandido.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas V. Ex. não nos dirá qual é a vantagem de eliminar-se o criminoso, embora esse monstro quasi inverosimil, que apresentou?

O SR. BARBOSA LIMA — Para o assassino, vantagem nenhuma; para a sociedade, defesa e a segurança dos bons.

O SR. ESPIRITO SANTO — Póde a sociedade tirar a vida a um de seus membros? Quem lhe conferiu esse poder?

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Ha meios de evitar esse aborto monstruoso, que, aliás, não é responsavel, sem matal-o.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas o individuo um dia consegue evadir-se, e não é gratuita esta hypothese.

Pergunto: Ha remorsos que paguem e alliviem o sentimento que causará semelhante factó, quando virmos, nós, que pela piedade não eliminámos esse criminoso, novamente a féra a entregar-se a seus instinctos, e cevar-se no sangue dos innocentes ?

O SR. ESPIRITO SANTO — Então, porque os homens são desleixados e não fiscalizam devidamente as prisões, é razão para matar um homem, quando é certo que a sociedade não tem o direito de tirar a vida a ninguem ?

O SR. BARBOSA LIMA — E por causa desse desleixo e pela falta dessa fiscalização, responderei, campo largo aos assassinos ?

O SR. FREDERICÔ BORGES — Nem fechar a porta ao arrependimento da consciencia que se illumina.

O SR. BARBOSA LIMA — O meu collega o Sr. Espirito Santo deve desejar que eu responda ao seu aparte.

A formula — que a sociedade não tem direito de tirar a vida ao individuo — é metaphysica.

O SR. ESPIRITO SANTO — Metaphysica ! ?

O SR. BARBOSA LIMA — Digo que é metaphysica e vou entrar em uma explicação que é elemental.

A formula é metaphysica, porque pretende levar-nos pela illusão que nos causa, á primeira vista, um certo numero de palavras, que, examinadas na sua significação real, dão resultado differente daquelle que o simples enunciado causou ao nosso espirito.

O SR. ESPIRITO SANTO — Agora não comprehendi nada. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE — Previno ao nobre representante que a hora está finda.

O SR. ESPIRITO SANTO — Peço a palavra.

O SR. BARBOSA LIMA — O meu collega vai ter o pesar de ver desenvolver esta questão — a sociedade não tem o direito de tirar a vida ao individuo.

A sociedade não tem o direito de tirar a vida, quero dizer, não é justo, não é equitativo que a sociedade tire a vida a um homem.

Ora, não sendo equitativo tirar a vida, a primeira consequencia é esta: soldado ou não, é preciso tirar para a emenda da Commissão todas as consequencias, e, portanto, não ha mais fusil, não ha mais pena de morte, na militança ou fóra della.

O SR. ESPIRITO SANTO — Esse argumento não serve. A guerra é um factor excepcional.

O SR. BARBOSA LIMA — O parricida tambem é excepcional. Mas, eu pergunto: Então não é equitativo, não é justo que a sociedade proceda deste modo em sua defesa, desde que foi ella quem deu ao individuo todos os elementos de vida ?

O SR. ESPIRITO SANTO — Mas, que sociedade é essa ?

O SR. BARBOSA LIMA — A sociedade que, pelo agricultor, lavrou o solo para sustentar a digna familia a que pertence o meu collega.

A sociedade que fiou o linho para vestir ao meu illustre collega. A sociedade que systematizou a ordem para que a vida fosse possivel ao meu collega. Si S. Ex. é capaz de fazer a abstracção desta sociedade, dar-me-ei por convencido.

O SR. ESPIRITÔ SANTO — Mas isso não é a sociedade, é a Humanidade.

O SR. BARBOSA LIMA — Questão de nome.

Senhores, esta questão da pena de morte, como da penalidade em geral, tem sido encarada sob diversos aspectos. Vós conheceis a doutrina que baseava a penalidade na necessidade, que tinha a Humanidade, de exercer a vingança dos bons contra o perverso.

Este é um dos aspectos por que a penalidade tem sido encarada.

Todos os nobres representantes appellam para o facto da generosidade. Mas é preciso que SS. EEx. comprehendam que esta grande parte da população que assiste á execução de um individuo, que commetteu, porventura, um desses crimes horribes e extraordinarios nos annos da criminalidade, sente-se de algum modo vingada e satisfeita.

O SR. ESPIRITO SANTO — Mas a morte pune alguém ?

O SR. BARBOSA LIMA — Si pune !... Garofalo, esta autoridade incontestavel entre os juristas, professor da escola de Napoles, em um de seus trabalhos, teve occasião de dizer o seguinte :

« Em uma sessão da Camara dos Deputados, na Italia, um orador narrou a historia de uma combinação de roubo com assassinio, a qual deixou de realizar-se, pelo terror de duas execuções capitães, que tiveram logar no dia marcado para o crime. »

Os nobres representantes não podem negar a influencia do medo.

O SR. ESPIRITO SANTO — Isso é cousa já muito velha, que hoje já não produz effeito.

O SR. BARBOSA LIMA — Que o medo influe directamente sobre o individuo, não ha duvida.

Na educação da creança, depois de exgottados todos os recursos persuasivos, sabemos que o castigo produz o effeito desejado, porque o castigo determina o medo.

O SR. ESPIRITO SANTO — V. Ex. não vá por ahi, que vai mal.

O SR. BARBOSA LIMA — Peço ao meu collega, que tanto me interrompe, licença para ir mal.

O SR. ESPIRITO SANTO — E' o que acontece.

O SR. BARBOSA LIMA — Penalistas ha que, rejeitando a vingança social como base, querem a pena, para que o terror produzido pela sua applicação impeça novos crimes, isto é,

porque, como dizem os criminalistas, *ne preccetur*, não continueis a peccar, na phrase dos juriconsultos, entre os quaes é um ornamento o nobre collega que tantos defeitos vai apontando no meu discurso.

Finalmente, o fundamento de toda a penalidade, o que não comporta sophismas é que é preciso instituir por meio dos poderes publicos recursos para salvaguardar a sociedade das aggressões dos males produzidos pelos individuos que sahem do estado normal que caracteriza a grande maioria dos individuos sãos.

Para este fim a sociedade institue uma penalogia, classifica os crimes, crimes mais ou menos graves, crimes mais ou menos serios, e institue, paralellamente, uma penalidade correspondente a esses diversos crimes, desde a multa, desde a detenção por pouco tempo, até a detenção ao maximo, até a eliminação de toda a vida.

Note-se que a eliminação não é sómente o transporte do individuo para sete palmos abaixo da crosta terraquea, mas é, tambem, morte civil.

O individuo fica privado dos gozos que a sociedade tem creado; a sociedade nega-lhe os prazeres da familia e manda-o para uma prisão cellular, onde o deixa entregue, não aos remorsos, porque se o individuo fosse susceptivel de remorsos teria uma certa generosidade, lembrando-se das atrocidades que tinha commettido e dellas se arrependendo, mas deixa-o entregue ao desespero de saber que está banido da coparticipação nos prazeres que a vida social proporciona.

Assim, a sociedade, que se diz que não tem o direito de matal-o, tem o direito de martyrizal-o por esta fórmula...

O SR. ESPÍRITO SANTO — O que quero que V. Ex. me explique é o seguinte: Si a sociedade, que póde dar todos os gozos, como acabou de dizer, póde privar destes gozos, a sociedade, que não póde dar a vida, não póde tambem privar da vida?

O SR. BARBOSA LIMA — ... de modo que a consideração capital é si a sociedade póde ou não póde dar a morte, ficando de lado a distincção entre a morte lenta e a eliminação subita.

Para mim, para o meu espirito peco (*Muitos não apoiados*), que, absolutamente, não se póde elevar ás alturas em que pairam os raciocinios do meu nobre collega, não comprehendo como é que do simples facto da sociedade poder distribuir a mãos largas todos os confortos da vida, resulte, *a forciori*, o direito para ella de agarrar um individuo e matal-o lentamente, ao passo que se lhe nega o direito de eliminar sem sevicias, mas rapidamente o criminoso.

Si ella, de facto, não tem o direito de eliminal-o, tambem não comprehendo que só pelo facto de poder restituirlhe, em um momento qualquer, todos os gozos, ella fique, *ipso facto*, com o direito de matal-o civilmente.

Eu pergunto: Qual a reparação que a sociedade poderá inventar para o individuo que fallecer nas galés, mas cuja innocencia só depois de sua morte venha a se descobrir?

E tanto é assim, que aquelles que querem a abolição da pena de morte vão mais longe, e já o conseguiram com a abolição da pena de galés.

De modo que aquelles que batem-se pela eliminação da pena de morte são mais consequentes do que o meu collega, querem a abolição da pena de galés, e querem-n'o, com tanta força, é uma questão tão vencida na opinião publica, é uma questão que tem tal maioria, que já está consagrada neste capitulo pelo Congresso; o que não me impede de ter, não uma esperança agradável, porque, felizmente, não me cévo no prazér sanguinario de ver decepada a cabeça de quem quer que seja, mas o receio de ver reproduzido na nossa historia o facto da Confederação suissa, que, tendo abolido a pena de morte em 1874, foi pouco tempo depois, pela multiplicação de crimes hediondos obrigada, por plebiscito, a restabelece-la.

Lembro-me de uma consideração adduzida por todos os criminalistas, e é que as estatisticas, regularmente organizadas em todos os paizes civilizados, provam que todas as vezes que a penalidade se mitigava, os crimes multiplicavam-se.

A conclusão a que chegam os partidarios sentimentalistas da theoria da abolição consiste, a meu ver, na consagração, feita no Codigo Penal, do prazo maximo de detenção cellular em 30 annos e deixam, entretanto, de lado a idéa da detenção sem prazo fixo, modernamente lembrada por Garofalo.

O legislador, obedecendo ao impulso generoso de estender a consideração, sem distincções, a todos os individuos, perfectos ou não, fixou arbitrariamente em 30 annos o prazo maximo de detenção.

Pergunto: Qual é a vantagem que o legislador encontra em fixar uma semelhante penalidade? E' de um lado suppôr que, assim, diminuem os crimes mais hediondos, aquelles que convulsionam as populações, em cujo seio se dão, e impellem-os para verdadeiras explosões inconscientes, taes como a conhecida lei de Lynch, em que a vindicta popular se exercita muitas vezes, e por outro lado acreditam que semelhante penalidade é capaz de, applicada mesmo a estes casos extremos, no fim dos 30 annos, pôr o individuo, que passou pelo soffrimento da prisão cellular concertado na sua constituição cerebral, correcto.

Engano. Não podeis negar, meus collegas, que entre esses casos monstruosos existe o que todos vós sabeis — o criminoso latente — aquelle que tinha na sua constituição todos os motivos, todos os motores para taes crimes. Durante muito tempo esteve latente essa disposição; nem por isso ella desapareceu, e um bello dia elle a exercita. Assim tambem o facto de terem passado trinta annos, não garante a sociedade: no dia em que for solto aquelle individuo, que levou todo esse tempo a pensar na sua vingança, a tel-a no seu cerebro, constantemente, como outros tantos motivos de goso, vendo chegar, enfim, o dia em que pôde praticar os actos que tanto tempo tinha prelibado, porque o legislador exige que não se elimine o réo e não pôde impedir que elle, viva o bastante para completar os 30 annos da sua pena.

Por outro lado não posso crer que o legislador tivesse abandonado a condemnação capital, e que a penalidade seja capaz de evitar, pelo exemplo, novos crimes. E' tão evidente, está tão no bom senso popular, todos nós sabemos por tal fórma que, de facto, taes disposições exercitam-se com poderosos incentivos, como exemplo, para evitar novas infracções que não posso crer que o legislador tivesse posto de lado estas disposições.

Pois bem: á vista da consignaçoão unica deste maximo, fica claro que o legislador acredita que com 30 annos de prisão cellular os assassinos mais hediondos, os crimes mais horrorosos ficarão afastados, isto é, a tentação diminuirá. Não precisa a pena de morte, não precisa accenar com o patibulo, não precisa accenar com esse terror que o desconhecido *post mortem* determina no individuo, para cumprir-lhes as disposições, para o crime; não precisa accenar com isto: a Humanidade já tem attingido a um tal grão de aperfeiçoamento, a um tal grão de civilizaçoão, que basta accenar-lhe com a horrivel detençaõ de 30 annos de prisão cellular, para que os casos hediondos, as peores manchas da historia moral da Humanidade, fiquem completamente afastados. E, quando assim não seja, melhor será que se multipliquem as victimas dos assassinos do que sejam estes victimas da eliminaçoão que a sociedade lhes impõe.

O SR. PRESIDENTE — Declaro ao Sr. representante que está finda a sua hora e que o tempo de sessão já está excedido em 3/4 de hora.

O SR. BARBOSA LIMA — Taes foram as considerações que me foi possível apresentar. No cumprimento do Regimento e do enunciado que ingenuamente apresentei...

O SR. ESPINITO SANTO — Não senhor; muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA ... de que examinaria as questões do divorcio e do voto da mulher, não suppunha que pudesse ter taes interrupções, a ponto de minguar-me por tal fórma a hora; e como faço timbre em subordinar-me as disposições regimentaes, concluo agradecendo aos meus collegas a benevola attençaõ que dispensaram-me (*Muito 'bem; 'muito 'bem. O orador é felicitado.*)

Fica a discussão adiada, pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

Declaraçoão de voto

Declaro que sempre votei pela emenda da Commissão dos 24 ao n. 2 do art. 65, a qual prohibia aos estados rejeitarem sómente a moeda legal e não a *emissão bancaria em circulaçoão por acto do Governo.*

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1891. — *Monteiro de Barros.*

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuaçoão da 1ª discussão do titulo IV do projecto de *Constituiçoão — Dos cidadãos brasileiros;*

1ª discussão do titulo V — *Disposições geraes e disposições trasitorias.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos da tarde.
